



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 128/2022

Chuvisca/RS, 13 de setembro de 2022.

Senhora Presidente,

Encaminhamos em anexo, Projeto de Lei nº 033/2022, referente a LDO (Lei das Diretrizes Orçamentária) para o ano de 2023 para que seja apreciado pelos nobres vereadores a aprovado em todos os seus termos.

Atenciosamente,


Joel Santos Subda
Prefeito Municipal

Exma. Sr^a.
Cibele Janke Weege
Presidente da Câmara de Vereadores
Chuvisca/RS





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI nº 033/2022.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 79 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

- I - As metas e prioridades da administração municipal;
- II - A organização e estrutura do orçamento;
- III - As diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - As disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) Das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) Da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2021;
- c) Das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
- d) Da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

e) Da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado, de R\$298.066,46 (duzentos e noventa e oito mil, sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº, de 1316, de 22 de setembro de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento e sua execução será por sub elemento de despesas e centro de custos.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal n.º 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 80 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

I - Discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – Demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – Quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - Demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - Demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - Demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - Demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - Demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - Demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

I - Relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - Resumo da política econômica e social do Governo;

III – Memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - Demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2022 e a previsão para o exercício de 2023;

V - Relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – Relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - Às ações de alimentação escolar;

II - Às ações de transporte escolar;

III - À concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – À concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – À transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - Ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - Às despesas com publicidade institucional;

VIII – Às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX – Ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei. E Reservas para Atendimento de aportes financeiros e outras demandas necessárias dessa categoria de fonte de reserva.

**Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do
Orçamento e suas Alterações**

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração direta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Gestão Pública, até 31 de agosto de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I - Ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II - Ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III - Ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV - Ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
- V - Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- VI - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural; e
- VII - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2023.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

I - Tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - A ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 100 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - Se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) Aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) Redução permanente de despesas.

Handwritten signature



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

II - Se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria de Gestão Pública organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

I – Do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – Das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

III – De aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - Metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - Cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - Aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Educação e Saúde;

IV - Dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades, exceto as relativas à educação e saúde.

V - Diárias de viagem, exceto diárias relativas as áreas de: saúde, educação, assistência Social, gestão pública e administrativa e para realização de capacitação e treinamento de servidores.

VI - Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza, exceto eventos com arrecadação, e aquelas constantes no calendário de eventos do Município;

VII - Despesas com publicidade institucional, exceto as relativas as áreas de saúde, educação, assistência Social e gestão pública;

VIII - Horas extras, exceto as relativas as áreas de saúde, educação, assistência Social e setores estratégicos como da gestão pública, bem como, administrativo, financeiro, contábil e infraestrutura urbana e rural e recolhimento de lixo.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - Despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

III - As despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;

IV - Despesas com capacitação e treinamento de Servidores.

V - Diárias para Capacitação e Treinamento de Servidores.

VI - As despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.;

VII - Horas Extras relativas a serviços como recolhimento de lixo, manutenção de infraestrutura, gestão pública, financeiros, contábeis, das áreas de saúde, educação e assistência social; e

VIII – Despesas com Festividades e Homenagens conforme calendário de Eventos e/ou eventos que possuam arrecadação com sua realização.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de inscrição e cancelamento de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - Superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos;

II - Créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2023;

III – Valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – Saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 7º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2022, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

**Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei
de Orçamento**

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.316/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - As emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - As emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – As emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV – As emendas que reduzirem em mais de 10% (dez por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais e de Bancada

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais e de bancada ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais e de bancada aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, os limites estabelecidos nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício, a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constarão no Projeto de Lei Orçamentária as seguintes reservas de contingência:

I – De 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais;

II – De 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, constituída de recursos livres, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas de bancada.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida referida nos incisos I e II do caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º Para apresentação das emendas individuais e de bancada, o Legislativo observará o que segue:

I – No caso das emendas individuais, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso I do caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal;

II – Para as emendas de bancada, o valor total a ser atribuído a cada uma será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso II do caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal, multiplicando-se o resultado obtido pelo número de representantes de cada bancada.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, dos limites de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais e de bancada que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - Não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

II – Não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - Desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV - Incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – No caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) Incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) - Ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) - A ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) - Não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – A aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;

VII – A não indicação pelos autores das Reservas de Contingência referidas nos incisos I e II art. 35 desta Lei, como fonte de recursos para, respectivamente, atender as emendas individuais e de bancada;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais e de bancada, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 4º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2022 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 5º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais e de bancada comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas aprovadas, o autor, a classificação, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – Estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - Estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - Sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - Para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - Voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - Qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - Destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - Constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - Voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) - Se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) - Sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

**Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos
Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – Execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – Estar regularmente constituída, assim considerado:

a) - No mínimo 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) - Tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – Ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – Inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – Não ter como dirigente pessoa que:

a) - Seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) - Incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) - Cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) - tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) - Tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – Formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá Secretaria de Gestão Pública verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – Nome e CNPJ da entidade;
- II – Nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – Área de atuação;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

IV – Endereço da sede;

V – Data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – Valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – Depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - Desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - Concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - Pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - Formalização de contrato;

IV – Assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - Desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - Integrem as cadeias produtivas locais;

III - Empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - Adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 53. No exercício de 2023, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - Conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - Criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - Prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - Prover cargos em comissão e funções de confiança.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - Proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - Melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - Declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 12(doze) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – As situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – As situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – A relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência Secretário de cada pasta.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2023, especialmente sobre:

- a) - Atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

- c) - Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) - Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) - Revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) - Instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) - Revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) - Revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) - Demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) - Aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) - Cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - A homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1% (um por cento), da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2023.

III - Os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Gestão Pública, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o disposto na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2022.


Joel Santos Subda
Prefeito Municipal

Município de : Chuvisca - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA		ARRECADADA		REESTIMADO		PROJETADO		
			2020	2021	2021	JANEIRO A JULHO	PROJETADO	2.022.00	2023	2024	2025
1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	1.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	R\$ 21.555.154,32	R\$ 26.357.313,02	R\$ 18.540.875,11	R\$ 31.784.357,33	R\$ 36.431.600,01	R\$ 40.858.453,76	R\$ 47.469.100,91		
1.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	1.1.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 770.636,37	R\$ 970.028,89	R\$ 864.302,98	R\$ 1.481.662,25	R\$ 1.520.864,35	R\$ 2.014.641,82	R\$ 2.737.338,89		
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	1.1.1.3.01.0.0	IRRF s/ Rend. Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	R\$ 413.927,52	R\$ 472.953,36	R\$ 405.725,75	R\$ 695.529,86	R\$ 749.071,41	R\$ 992.271,56	R\$ 1.348.221,69		
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	1.1.1.3.01.0.0	IRRF s/ Rend. Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	R\$ 20.033,87	R\$ 19.282,89	R\$ 15.530,97	R\$ 26.624,52	R\$ 31.381,24	R\$ 41.568,75	R\$ 56.481,76		
1.1.1.0.0.0.0.0.00.00.00	1.1.1.0.0.0.0	Demais Impostos	R\$ 297.531,78	R\$ 420.873,14	R\$ 382.743,18	R\$ 656.131,17	R\$ 646.999,03	R\$ 857.046,21	R\$ 1.164.487,96		
1.1.2.0.0.0.0.0.00.00.00	1.1.2.0.0.0.0	Taxas	R\$ 39.143,20	R\$ 56.919,50	R\$ 60.303,08	R\$ 103.376,71	R\$ 93.422,67	R\$ 123.754,10	R\$ 168.147,47		
1.1.3.0.0.0.0.0.00.00.00	1.1.3.1.0.0.0	Contribuição de Melhoria	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
1.2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	1.2.0.0.0.0.0	Contribuições	R\$ 27.099,03	R\$ 29.395,50	R\$ 31.355,96	R\$ 53.753,07	R\$ 49.812,09	R\$ 56.685,16	R\$ 64.796,96		
1.2.1.0.0.0.0.0.00.00.00	1.2.1.0.0.0.0	Contribuições Sociais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	1.2.1.5.0.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	1.2.1.6.03.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	1.2.1.9.99.0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios (Exceto para o RPPS)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
1.2.2.0.0.0.0.0.00.00.00	1.2.2.1.0.0.0	Contribuições Econômicas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
1.2.4.0.0.0.0.0.00.00.00	1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	R\$ 27.099,03	R\$ 29.395,50	R\$ 31.355,96	R\$ 53.753,07	R\$ 49.812,09	R\$ 56.685,16	R\$ 64.796,96		
1.3.0.0.0.0.0.0.00.00.00	1.3.0.0.0.0.0	Receta Patrimonial	R\$ 41.187,92	R\$ 172.487,12	R\$ 260.801,16	R\$ 447.087,70	R\$ 290.646,81	R\$ 330.760,26	R\$ 378.081,50		
1.3.1.0.0.0.0.0.00.00.00	1.3.1.1.0.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
1.3.2.0.0.0.0.0.00.00.00	1.3.2.0.0.0.0	Valores Mobiliários	R\$ 40.165,92	R\$ 169.067,12	R\$ 255.257,16	R\$ 437.593,70	R\$ 284.512,12	R\$ 323.769,10	R\$ 370.101,32		
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	R\$ 35.076,35	R\$ 97.496,76	R\$ 148.901,86	R\$ 255.260,33	R\$ 171.130,73	R\$ 194.743,35	R\$ 222.611,64		
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	R\$ 5.089,57	R\$ 71.570,36	R\$ 106.355,30	R\$ 182.323,37	R\$ 113.381,39	R\$ 129.025,75	R\$ 147.489,68		

Valores em R\$ 1,00

[illegible]

7

1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	R\$	468.880,12	R\$	451.615,94	R\$	307.612,58	R\$	527.335,85	R\$	657.601,55	R\$	733.664,13	R\$	822.209,24
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	1.7.1.9.51.0.0	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	R\$	1.492.282,53	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	721.893,11	R\$	805.392,08	R\$	902.593,96
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências da União	R\$	-	R\$	98.266,55	R\$	195.853,49	R\$	335.748,84	R\$	186.671,95	R\$	208.263,67	R\$	233.396,78
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	R\$	5.556.187,73	R\$	7.284.998,86	R\$	4.492.654,18	R\$	7.701.892,88	R\$	9.380.730,19	R\$	10.769.017,38	R\$	11.970.162,03
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	R\$	4.516.995,63	R\$	5.528.892,09	R\$	3.099.567,62	R\$	5.313.544,49	R\$	7.051.209,77	R\$	8.134.178,09	R\$	9.028.984,99
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	R\$	347.530,67	R\$	815.187,66	R\$	410.617,24	R\$	703.915,27	R\$	850.190,70	R\$	980.768,23	R\$	1.088.658,44
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI – Municípios	R\$	64.265,89	R\$	64.194,90	R\$	32.051,05	R\$	54.944,66	R\$	84.779,53	R\$	97.800,49	R\$	108.559,11
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	R\$	7.479,63	R\$	4.818,32	R\$	6.999,46	R\$	11.999,07	R\$	11.007,73	R\$	12.698,37	R\$	14.095,27
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	1.7.2.1.98.0.0	Outras Participações na Receita dos Estados	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	1.7.2.9.98.0.0	Outras Transferências dos Estados	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	1.7.2.3.50.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	R\$	311.296,35	R\$	763.018,78	R\$	718.466,59	R\$	1.231.657,01	R\$	1.021.682,55	R\$	1.139.857,17	R\$	1.277.425,26
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	1.7.2.4.00.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados	R\$	308.619,76	R\$	108.887,11	R\$	224.952,22	R\$	385.632,38	R\$	361.859,91	R\$	403.715,04	R\$	452.438,96
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB – Principal	R\$	3.831.952,55	R\$	4.877.972,93	R\$	3.063.582,47	R\$	5.251.855,66	R\$	6.108.362,93	R\$	7.017.055,37	R\$	8.237.823,64
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	1.7.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	R\$	106.677,78	R\$	183.994,63	R\$	450.063,45	R\$	771.620,20	R\$	465.838,63	R\$	519.718,29	R\$	682.442,61
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	R\$	88.760,86	R\$	158.010,09	R\$	176.138,48	R\$	300.237,39	R\$	242.327,63	R\$	270.356,86	R\$	302.985,93

1.9.2.2.01.2.0.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
1.9.2.0.0.0.0.00.00	Outras indenizações, Restituições e Ressarcimentos	R\$	88.760,56	R\$	158.010,09	R\$	175.138,48	R\$	300.237,39	R\$	270.356,86
1.9.9.0.0.0.0.00.00	Demaís Receitas Correntes	R\$	17.917,22	R\$	35.984,44	R\$	274.914,97	R\$	471.282,81	R\$	249.361,43
1.9.9.0.03.0.0.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores										
1.9.9.0.06.0.0.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
1.9.9.0.1.1.0.00.00	Variação Cambial	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
1.9.9.0.99.2.0.00.00	Outras Recotas Financeiras	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00	Outras Recotas (demaís receitas diversas)	R\$	17.917,22	R\$	35.984,44	R\$	274.914,97	R\$	471.282,81	R\$	249.361,43
2.0.0.0.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	R\$	36.169,45	R\$	312.080,51	R\$	349.625,30	R\$	599.357,66	R\$	471.653,41
2.1.0.0.0.0.0.00.00	Operações de Crédito	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.2.0.0.0.0.0.00.00	Alienação de Bens	R\$	33.500,00	R\$	208.453,84	R\$	-	R\$	-	R\$	125.718,40
2.2.1.8.01.1.0.00.00	Alienação de Investimentos Temporários	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.2.1.0.0.0.0.00.00	Alienação de Bens Móveis	R\$	33.500,00	R\$	208.453,84	R\$	-	R\$	-	R\$	125.718,40
2.2.2.0.0.0.0.00.00	Alienação de Bens Imóveis	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.3.0.0.0.0.0.00.00	Amortização de Empréstimos	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.4.0.0.0.0.0.00.00	Transferências de Capital	R\$	-	R\$	99.925,00	R\$	338.750,00	R\$	580.714,29	R\$	333.836,03
2.4.1.0.0.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	R\$	-	R\$	99.925,00	R\$	338.750,00	R\$	580.714,29	R\$	333.836,03
2.4.2.0.0.0.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.4.3.0.0.0.0.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.4.4.0.0.0.0.00.00	Transferências de Instituições Privadas	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.4.5.1.01.0.0.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.4.6.0.0.0.0.00.00	Transferências do Exterior	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.4.7.0.0.0.0.00.00	Transferências de Pescas Fiscais	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-

A

2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	R\$	2.669,45	R\$	3.701,67	R\$	10.875,30	R\$	18.643,37	R\$	10.844,62	R\$	12.096,98	R\$	13.559,19
2.9.0.0.00.1.1.01.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
2.9.0.0.00.1.1.02.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	R\$	2.669,45	R\$	3.701,67	R\$	10.875,30	R\$	18.643,37	R\$	10.844,62	R\$	12.096,98	R\$	13.559,19
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - RPPS	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Outras	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias	R\$	24.780,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	11.987,35	R\$	13.373,89	R\$	14.987,96
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - RPPS	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Outras	R\$	24.780,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	11.987,35	R\$	13.373,89	R\$	14.987,96
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	9.0.0.0.00.0.0	(R) Deduções da Receita	R\$	(2.539.888,79)	R\$	(3.357.022,82)	R\$	(2.253.261,21)	R\$	(3.862.733,50)	R\$	(4.329.834,16)	R\$	(4.980.472,17)	R\$	(5.726.949,29)
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00	9.1.1.0.0.00.0.0	Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo)	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00	9.1.7.0.0.00.0.0	Deduções para o FUNDEB	R\$	(2.519.961,79)	R\$	(3.348.257,07)	R\$	(2.222.697,33)	R\$	(3.810.338,28)	R\$	(4.294.113,51)	R\$	(4.940.619,84)	R\$	(5.682.287,23)
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	9.1.0.0.00.0.0	Demais Dedu da Receita Corrente - Exceto Rend Negativo do RPPS (digitar com sinal negativo)	R\$	(9.962,44)	R\$	(8.765,75)	R\$	(30.563,88)	R\$	(52.395,22)	R\$	(30.909,96)	R\$	(34.485,21)	R\$	(38.647,19)
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	9.2.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	R\$	(9.944,55)	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	(4.810,69)	R\$	(5.367,12)	R\$	(6.014,87)
TOTAL DAS RECEITAS AR			R\$	19.076.264,98	R\$	23.312.370,71	R\$	16.637.239,20	R\$	28.520.981,49	R\$	31.530.640,81	R\$	36.363.008,89	R\$	42.293.198,85

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS		ARRECADADA 2020	ARRECADADA 2021	REESTIMADO 2022	PROJETADO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	R\$ 21.555.184,32	R\$ 26.357.313,02	R\$ 31.764.357,33	R\$ 35.431.600,01	R\$ 40.858.453,76	R\$ 47.469.100,91
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 770.636,37	R\$ 970.028,89	R\$ 1.481.662,25	R\$ 1.520.864,35	R\$ 2.014.641,62	R\$ 2.737.338,89
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuições	R\$ 27.099,03	R\$ 29.395,50	R\$ 53.753,07	R\$ 49.812,09	R\$ 56.685,16	R\$ 64.796,96
1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuições Sociais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita Patrimonial	R\$ 41.187,92	R\$ 172.487,12	R\$ 447.087,70	R\$ 290.545,81	R\$ 330.750,35	R\$ 376.081,50
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Valores Mobiliários	R\$ 40.165,92	R\$ 169.067,12	R\$ 437.683,70	R\$ 284.512,12	R\$ 323.769,10	R\$ 370.101,32
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Serviços	R\$ 115.744,80	R\$ 360.922,89	R\$ 160.189,62	R\$ 293.305,47	R\$ 333.775,76	R\$ 381.539,96
1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências Correntes	R\$ 20.493.838,42	R\$ 24.530.484,09	R\$ 28.870.145,49	R\$ 32.811.134,76	R\$ 37.602.982,67	R\$ 43.324.901,10
1.7.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	R\$ 11.105.698,14	R\$ 12.467.512,30	R\$ 15.916.596,94	R\$ 17.322.041,65	R\$ 19.816.809,91	R\$ 23.116.915,43
1.7.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	R\$ 5.556.187,73	R\$ 7.284.998,86	R\$ 7.701.692,88	R\$ 9.380.730,19	R\$ 10.769.017,38	R\$ 11.970.162,03
1.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas Correntes	R\$ 106.977,78	R\$ 193.994,53	R\$ 771.520,70	R\$ 465.935,53	R\$ 519.718,29	R\$ 582.442,51
1.9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	R\$ 88.760,56	R\$ 158.010,09	R\$ 300.237,39	R\$ 242.327,63	R\$ 270.356,86	R\$ 302.985,93
1.9.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Demais Receitas Correntes	R\$ 17.917,22	R\$ 35.984,44	R\$ 471.282,81	R\$ 223.603,90	R\$ 249.361,43	R\$ 279.456,68
2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital	R\$ 36.169,45	R\$ 312.080,51	R\$ 599.357,66	R\$ 416.887,61	R\$ 471.853,41	R\$ 536.059,26
2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Alienação de Bens	R\$ 33.500,00	R\$ 208.463,84	R\$ -	R\$ 112.684,56	R\$ 125.718,40	R\$ 140.891,22
2.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Capital	R\$ 99.925,00	R\$ 99.925,00	R\$ 580.714,29	R\$ 293.358,43	R\$ 333.936,03	R\$ 381.608,95
2.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas de Capital	R\$ 2.669,45	R\$ 3.701,67	R\$ 18.643,37	R\$ 10.844,62	R\$ 12.099,98	R\$ 13.559,19
7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Intraorçamentárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital	R\$ 24.780,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.987,35	R\$ 13.373,89	R\$ 14.987,96
9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	(R) Deduções da Receita	R\$ (2.539.868,79)	R\$ (3.357.022,82)	R\$ (3.862.733,50)	R\$ (4.329.834,16)	R\$ (4.980.472,17)	R\$ (5.726.949,29)
9.1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Deduções para o FUNDEB	R\$ (2.519.961,79)	R\$ (3.346.257,07)	R\$ (3.810.339,28)	R\$ (4.294.113,61)	R\$ (4.940.619,84)	R\$ (5.682.287,23)
	TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS	R\$ 19.076.284,99	R\$ 23.312.370,71	R\$ 28.520.581,49	R\$ 31.530.640,81	R\$ 36.363.003,89	R\$ 42.293.198,95

CONSOLIDADAS ANUAIS		PAGA 2020	PAGA 2021	PAGA(Estim) 2022	PROJETADO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	R\$ 17.233.640,75	R\$ 19.521.734,70	R\$ 28.491.893,82	R\$ 27.878.692,11	R\$ 34.339.352,90	R\$ 43.371.012,86
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 11.931.379,75	R\$ 11.821.027,23	R\$ 15.199.022,26	R\$ 15.454.686,63	R\$ 17.571.622,20	R\$ 20.248.262,38
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA D	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORR	R\$ 5.302.261,00	R\$ 7.700.707,47	R\$ 11.292.873,57	R\$ 12.030.123,47	R\$ 16.767.724,70	R\$ 23.122.760,49
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 311.348,86	R\$ 1.254.476,32	R\$ 1.098.373,15	R\$ 2.278.587,23	R\$ 5.530.482,63	R\$ 10.017.937,70
4.1.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	R\$ 311.348,86	R\$ 1.254.476,32	R\$ 1.098.373,15	R\$ 2.278.587,23	R\$ 5.530.482,63	R\$ 10.017.937,70
4.5.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DAS DESPESAS		R\$ 17.544.989,61	R\$ 20.776.710,02	R\$ 27.590.262,87	R\$ 30.153.259,34	R\$ 39.863.335,54	R\$ 53.388.950,57

RECEITAS ESTIMADAS		PROJETADO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	R\$ 35.431.600,01	R\$ 40.858.453,76	R\$ 47.469.100,91
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0		R\$ 1.520.864,36	R\$ 2.014.641,62	R\$ 2.737.338,89
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuições	R\$ 49.812,09	R\$ 56.685,16	R\$ 64.796,96
1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Contribuições Sociais	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita Patrimonial	R\$ 290.646,81	R\$ 330.750,26	R\$ 378.081,50
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Valores Mobiliários	R\$ 284.512,12	R\$ 323.769,10	R\$ 370.101,32
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Serviços	R\$ 293.305,47	R\$ 333.775,76	R\$ 381.539,96
1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências Correntes	R\$ 32.811.134,76	R\$ 37.602.882,67	R\$ 43.324.901,10
1.7.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	R\$ 17.322.041,65	R\$ 19.818.809,91	R\$ 23.116.915,43
1.7.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			
1.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas Correntes	R\$ 9.380.730,19	R\$ 10.769.017,38	R\$ 11.970.162,03
1.9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	R\$ 465.836,53	R\$ 519.718,29	R\$ 582.442,51
1.9.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Demais Receitas Correntes	R\$ 242.327,63	R\$ 270.356,86	R\$ 302.985,93
2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital	R\$ 223.508,90	R\$ 249.361,43	R\$ 279.455,58
2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Alienação de Bens	R\$ 416.887,61	R\$ 471.653,41	R\$ 536.059,26
2.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Transferências de Capital	R\$ 112.694,66	R\$ 128.716,40	R\$ 140.891,22
2.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas de Capital	R\$ 293.358,43	R\$ 333.836,03	R\$ 381.508,85
7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias	R\$ 10.844,62	R\$ 12.098,98	R\$ 13.559,19
8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	(R) Deduções da Receita	R\$ 11.987,35	R\$ 13.373,89	R\$ 14.987,96
9.1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Deduções para o FUNDEB	R\$ (4.329.834,16)	R\$ (4.980.472,17)	R\$ (5.726.945,29)
TOTAL DAS RECEITAS		R\$ (4.294.113,51)	R\$ (4.940.619,84)	R\$ (5.682.287,23)
		R\$ 31.530.640,81	R\$ 36.363.008,89	R\$ 42.293.198,85

DESPESAS PROJETADAS		PROJETADO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025
3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	R\$ 27.879.692,11	R\$ 34.339.352,90	R\$ 43.371.012,86
3.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	PESSOAL E ENCARGOS S	R\$ 15.849.568,63	R\$ 17.571.628,20	R\$ 20.248.262,38
3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	JUROS E ENCARGOS DA I	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	OUTRAS DESPESAS CORR	R\$ 12.030.123,47	R\$ 16.767.724,70	R\$ 23.122.750,49
4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 2.278.667,23	R\$ 5.530.482,63	R\$ 10.017.937,70
4.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	INVESTIMENTOS	R\$ 2.278.667,23	R\$ 5.530.482,63	R\$ 10.017.937,70
4.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DAS DESPESAS		R\$ 30.158.259,34	R\$ 39.869.835,64	R\$ 53.388.950,67

4

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2020	2021	2022	2023	2024	2025
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	4,52%	10,06%	12,32%	12,32%	11,57%	12,07%
VARIAÇÃO PIB	-3,90%	4,60%	0,70%	1,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-26,75%	-10,98%	16,26%	-7,16%	-0,63%	2,82%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-32,43%	30,57%	33,63%	10,59%	24,93%	23,05%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	-35,15%	11,21%	39,72%	5,26%	18,73%	21,24%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-22,29%	-2,40%	14,64%	-3,35%	2,97%	4,75%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-6,03%	16,46%	-7,30%	1,04%	3,40%	-0,95%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	13,59%	288,26%	-25,46%	92,13%	118,31%	61,66%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	1,90%	9,15%	13,25%	9,25%	7,50%	7,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	0,00	0,00	5,00	5,04	5,05	5,02

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.
2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)

24

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	R\$ 31.784.357,33	R\$ 35.431.600,01	R\$ 40.858.453,76
II - DEDUÇÕES	R\$ 3.862.733,50	R\$ 4.975.105,05	R\$ 5.720.934,42
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Compensação Financeira entre Regimes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Deduções da Receita Corrente	R\$ 3.862.733,50	R\$ 4.975.105,05	R\$ 5.720.934,42
Outras deduções	R\$ -	R\$ -	R\$ -
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-III)	R\$ 27.921.623,83	R\$ 30.456.494,97	R\$ 35.137.519,34
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	R\$ 27.921.623,83	R\$ 30.456.494,97	R\$ 35.137.519,34
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	R\$ 27.921.623,83	R\$ 30.456.494,97	R\$ 35.137.519,34

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2023 a 2025

PODER EXECUTIVO	DESPESAS COM PESSOAL		
	2023	2024	2025
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	15.077.676,87	##### #	18.974.260,44
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	14.323.793,02	##### #	18.025.547,42
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	13.569.909,18	##### #	17.076.834,40

PODER LEGISLATIVO	DESPESAS COM PESSOAL		
	2023	2024	2025
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.675.297,43	1.827.389,70	2.108.251,16
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.591.532,56	1.736.020,21	2.002.838,60
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.507.767,69	1.644.650,73	1.897.426,04

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Exercício	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	-	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	1.928.868,49	4.155.036,44	7.429.737,14	4.504.547,36	5.363.106,98	5.765.797,16
Disponibilidade da Caixa Bruta	3.812.072,17	4.274.488,62	8.020.362,30	5.368.974,36	5.887.941,76	6.425.759,47
(-) Restos a Pagar Processados	1.883.203,68	119.452,18	401.732,16	801.462,67	440.882,34	548.025,72
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-	188.893,00	62.964,33	83.952,44	111.936,59
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(1.928.868,49)	(4.155.036,44)	(7.429.737,14)	(4.504.547,36)	(5.363.106,98)	(5.765.797,16)
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				-16,13%	-17,61%	-16,41%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-

Fonte: Sistema Contábil

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.



RECEITAS PRIMÁRIAS	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	19.025.260,09	23.000.290,20	27.921.623,83	31.106.576,54	35.883.348,71	41.748.166,50
(-) Aplicações Financeiras em Geral	40.165,92	169.067,12	437.583,70	284.512,12	323.769,10	370.101,32
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	18.985.094,17	22.831.223,08	27.484.040,13	30.822.064,42	35.559.579,61	41.378.065,17
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	26.224,90	312.080,51	599.357,66	412.076,92	466.286,29	530.044,39
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	2.669,45	3.701,67	18.643,37	10.844,62	12.098,98	13.559,19
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	23.555,45	308.378,84	580.714,29	401.232,30	454.187,31	516.485,20
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	19.008.649,62	23.139.601,92	28.064.754,41	31.223.296,72	36.013.766,92	41.894.550,37
DESPESAS PRIMÁRIAS	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	17.233.640,75	19.521.734,70	26.491.893,82	27.879.692,11	34.339.352,90	43.371.012,86
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	17.233.640,75	19.521.734,70	26.491.893,82	27.879.692,11	34.339.352,90	43.371.012,86
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	286.568,86	1.254.475,32	1.098.373,15	2.269.289,60	5.527.032,39	10.013.183,04
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	286.568,86	1.254.475,32	1.098.373,15	2.269.289,60	5.527.032,39	10.013.183,04
DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	17.520.209,61	20.776.210,02	27.590.266,97	30.148.981,71	39.866.385,29	53.384.195,90
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)	-	-	-	1.372.381,47	3.506.826,65	11.095.751,71
DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI+ VII)	-	-	-	31.521.363,18	36.359.558,64	42.288.444,19
META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)	1.488.440,01	2.363.391,90	474.487,44	298.066,46	345.791,72	393.893,82

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	Saldo	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidado	-	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidado	-	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidado	-	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidado	-	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidado	-	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidado	-	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidado	-	-	-	-	-	-	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidado	-	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (X)	0	0	0	0	0	0	0

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.020 Saldo	2.021 Saldo	2.022 Saldo	2.023 Projeção	2.024 Projeção	2.025 Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-

41

3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XI)	1.488.440,01	2.363.391,90	474.487,44	298.066,46	345.791,72	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XII = IX + X - XI)	1.488.440,01	2.363.391,90	474.487,44	298.066,46	345.791,72	-	-	-	393.893,82

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS -VALORES ATUALIZADOS PELA LOA
EXERCÍCIO DE 2023

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor		% PIB (a / PIB) x 100		Valor		% PIB (b / PIB) x 100		Valor		% PIB (c / PIB) x 100	
	Corrente	Constante	% RCL (a / RCL) x 100		Corrente	Constante	% RCL (b / RCL) x 100		Corrente	Constante	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total	31.518.653,46	28.061.479,22	112,88%		36.349.635,00	29.007.379,84	119,35%		42.278.210,89	30.105.093,62	120,32%	
Receitas Primárias (I)	31.223.296,72	27.798.519,16	111,82%		36.013.766,92	28.739.353,68	118,25%		41.894.550,37	29.831.900,04	119,23%	
Receitas Primárias Correntes	30.822.064,42	27.441.296,67	110,39%		35.559.579,61	28.376.907,57	116,76%		41.378.065,17	29.464.125,84	117,76%	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.520.864,35	1.354.045,90	5,45%		2.014.641,62	1.607.704,58	6,61%		2.737.338,89	1.949.180,01	7,75%	
Contribuições	49.812,09	44.348,37	0,18%		56.685,16	45.235,34	0,19%		64.796,96	46.140,04	0,18%	
Transferências Correntes	28.517.021,25	25.389.085,87	102,13%		32.662.262,83	26.064.819,20	107,24%		37.642.613,87	26.804.218,79	107,13%	
Demais Receitas Primárias Correntes	734.366,73	653.816,53	2,63%		825.989,99	659.148,45	2,71%		933.315,46	664.587,00	2,66%	
Receitas Primárias de Capital	401.232,30	357.222,49	1,44%		454.187,31	362.446,11	1,49%		516.485,20	367.774,20	1,47%	
Despesa Total	31.521.363,18	28.063.891,72	112,89%		36.359.558,64	29.015.299,00	119,38%		42.288.444,19	30.112.380,46	120,35%	
Despesas Primárias (II + III)	31.521.363,18	28.063.891,72	112,89%		36.359.558,64	29.015.299,00	119,38%		42.288.444,19	30.112.380,46	120,35%	
Despesas Primárias Correntes	27.879.692,11	24.821.663,20	99,85%		34.339.352,90	27.403.154,20	112,75%		43.371.012,86	30.883.246,37	123,43%	
Pessoal e Encargos Sociais	15.849.568,63	14.111.083,19	56,76%		17.571.628,20	14.022.338,70	57,69%		20.248.262,38	14.418.203,18	57,63%	
Outras Despesas Correntes (Primárias)	12.030.123,47	10.710.580,01	43,09%		16.767.724,70	13.380.815,50	55,05%		23.122.750,49	16.465.043,19	65,81%	
Despesas Primárias de Capital	2.269.289,60	2.020.378,92	8,13%		5.527.032,39	4.410.628,27	18,15%		10.013.183,04	7.130.098,61	28,50%	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,00%		-	-	0,00%		-	-	0,00%	
Reserva de Contingência (II-a)	1.372.381,47	1.221.849,60	4,92%		3.506.826,65	2.798.483,47	-11,51%		11.095.751,71	7.900.964,52	-31,58%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	298.066,46	285.372,56	-1,07%		345.791,72	275.945,32	-1,14%		393.893,82	280.480,42	-1,12%	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	0,00%		-	-	0,00%		-	-	0,00%	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	0,00%		-	-	0,00%		-	-	0,00%	
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-	285.372,56	-1,07%		345.791,72	275.945,32	-1,14%		393.893,82	280.480,42	-1,12%	
Divida Pública Consolidada	-	-	0,00%		-	-	0,00%		-	-	0,00%	
Divida Consolidada Líquida	-	4.504.547,36	-16,13%		5.363.106,98	4.279.814,12	-17,61%		5.766.797,16	4.105.657,73	-16,41%	
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	0,00%		-	-	0,00%		-	-	0,00%	
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	0,00%		-	-	0,00%		-	-	0,00%	
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	0,00%		-	-	0,00%		-	-	0,00%	

FONTE: Sistema <Nome>. Unidade Responsável <Nome>. Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>.

Conforme o Item 02.00.02.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, as METAS FISCAIS representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;

2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 - o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do Item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias.

4 - o resultado nominal que, para fins do Anexo e avaliação das metas fiscais deve ser calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da compra entre os juros ativos e passivos, representado a variação do estoque da dívida;

5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude de operações de crédito para amortização do empréstimo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

4

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2019, 2020 e 2021) e os valores reestimados para o exercício atual (2022), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 924/2021. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2023. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na **Tabela 06**.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, segundo informações do site do Banco Central do Brasil.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2022, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na



Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	R\$ 26.106.925,90	Preenchimento opcional de Item 02.01.03.01 da 12ª edição do MDF	117%	R\$ 23.312.370,71	Preenchimento opcional de Item 02.01.03.01 da 12ª edição do MDF	104%	R\$ (2.794.555,19)	-10,70%
Receita Primárias (I)	R\$ 26.048.732,86		117%	R\$ 22.934.849,75		103%	R\$ (3.113.883,11)	-11,95%
Despesa Total	R\$ 26.116.000,00		117%	R\$ 20.776.210,02		93%	R\$ (5.339.789,98)	-20,45%
Despesa Primárias (II)	R\$ 26.115.999,98		117%	R\$ 20.776.210,02		93%	R\$ (5.339.789,96)	-20,45%
Resultado Primário (I-II)	R\$ (67.267,12)		0%	R\$ 2.158.639,73		10%	R\$ 2.225.906,85	-3309,06%
Resultado Nominal	R\$ -		0%			0%	R\$ -	-
Dívida Pública Consolidada	R\$ -		0%	R\$ -		0%	R\$ -	-
Dívida Consolidada Líquida	R\$ -		0%	R\$ (4.155.036,44)		-19%	R\$ (4.155.036,44)	-

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Valor da Receita Corrente Líquida de 2021	R\$ 22.317.872
---	----------------

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2021), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2021 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou inferior à meta estabelecida para o ano. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes. Destaca-se no exercício de 2021 o desempenho dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes.

Município de : Chuvisca - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025
Receita Total	19.008.649,62	26.106.925,90	37,34%	31.223.296,72	19,60%	31.518.653,46	0,95%	36.349.635,00	15,33%	42.278.210,89
Receitas Primárias (I)	18.965.814,25	26.048.732,86	37,35%	30.927.939,99	18,73%	31.223.296,72	0,95%	36.013.766,92	15,34%	41.894.550,37
Despesa Total	17.520.209,61	26.116.000,00	49,06%	30.148.981,71	15,44%	31.521.363,18	4,55%	36.359.558,64	15,35%	42.288.444,19
Despesas Primárias (II)	17.520.209,61	26.115.999,98	49,06%	30.148.981,71	15,44%	31.521.363,18	4,55%	36.359.558,64	15,35%	42.288.444,19
Resultado Primário (I – II)	1.445.604,64	- 67.267,12	-104,65%	778.958,28	-1258,01%	298.066,46	-138,26%	345.791,72	16,01%	- 393.893,82
Resultado Nominal	1.488.440,01	2.363.391,90	58,78%	298.066,46	-112,61%	298.066,46	0,00%	345.791,72	16,01%	- 393.893,82
Dívida Pública Consolidada	-	-	0	-	0	-	0	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	- 1.928.868,49	-	-100,00%	- 7.429.737,14	-	- 4.504.547,36	-39,37%	- 5.363.106,98	19,06%	- 5.765.797,16

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025
Receita Total	23.498.377,08	29.323.299,17	24,79%	31.223.296,72	6,48%	28.061.479,22	-10,13%	29.007.379,84	3,37%	30.105.093,62
Receitas Primárias (I)	23.445.424,26	29.257.936,75	24,79%	30.927.939,99	5,71%	27.798.519,16	-10,12%	28.739.353,68	3,38%	29.831.900,04
Despesa Total	21.658.376,60	29.333.491,20	35,44%	30.148.981,71	2,78%	28.063.891,72	-6,92%	29.015.299,00	3,39%	30.112.380,46
Despesas Primárias (II)	21.658.376,60	29.333.491,18	35,44%	30.148.981,71	2,78%	28.063.891,72	-6,92%	29.015.299,00	3,39%	30.112.380,46
Resultado Primário (I – II)	1.787.047,66	- 75.554,43	-104,23%	778.958,28	-1130,99%	265.372,56	-134,07%	275.945,32	3,98%	- 280.480,42
Resultado Nominal	1.840.000,49	2.654.561,78	44,27%	298.066,46	-111,23%	265.372,56	-10,97%	275.945,32	3,98%	- 280.480,42
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	- 2.384.455,50	-	-100,00%	- 7.429.737,14	-	- 4.010.458,83	-46,02%	- 4.279.814,12	6,72%	- 4.105.657,73

Fonte: Sistema contabilidade

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência** às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2023), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2020, 2021 e 2022), bem como para os dois seguintes (2024 e 2025), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2020, 2021 e 2022 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

24

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	23.723.439,98	100,00%	23.723.439,98	100,00%	22.930.081,27	96,66%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	793.358,71	3,34%
Ajustes de Exerc.Anteiros	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	23.723.439,98	100,00%	23.723.439,98	100,00%	23.723.439,98	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
Ajustes de Exerc.Anteiros	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	23.723.439,98	100,00%	23.723.439,98	100,00%	22.930.081,27	96,66%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	793.358,71	3,34%
Ajustes de Exerc.Anteiros	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	23.723.439,98	100,00%	23.723.439,98	100,00%	23.723.439,98	100,00%

Fonte: Sistema Contábil

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O município não possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2018 a 2020, aponta que o saldo patrimonial aumentou.

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019			R\$ -
RECEITAS DE CAPITAL	R\$208.453,84	R\$ 33.500,00	R\$ -
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	R\$208.453,84	R\$ 33.500,00	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$208.453,84	R\$ 33.500,00	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Intangíveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$208.453,84	R\$ 33.500,00	R\$ -

DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	R\$208.453,84	R\$ 33.500,00	R\$ -
Investimentos	R\$208.453,84	R\$ 33.500,00	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio dos Servidores Públicos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$208.453,84	R\$ 33.500,00	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Fonte: Sistema Contábil

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : Chuvisca - RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
			-	-	-	Vide Obsevação abaixo
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			-	-	-	

Fonte: dados orçamentários e contábeis

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2024 e 2025, foram calculados a partir dos valores de 2023, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2024: 11,57%

Inflação para 2025: 12,07%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

[Assinatura]

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita	(3.524.911,92)
Decorrente de Receitas Tributárias	(310.157,14)
Decorrente de Transferências Correntes	(3.214.754,78)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	456.665,20
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(3.068.246,73)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(3.068.246,73)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	(4.934.031,94)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(2.960.456,37)
Relativas a Outras Despesas Correntes	(1.973.575,58)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.865.785,22

Fonte: dados orçamentários e contábeis e financeiros

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2023 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2022-2023.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2023, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2021-2022 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 50.000,00	Reserva de Contingência	R\$ 696.110,94
Precatórios	R\$ 346.110,94		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	R\$ 50.000,00	-	R\$ -
Avais e Garantias Concedidas	R\$ -	-	R\$ -
Assunção de Passivos	R\$ -	-	R\$ -
Assistências Diversas	R\$ -	-	R\$ -
Outros Passivos Contingentes	R\$ 250.000,00	-	R\$ -
SUBTOTAL	R\$ 696.110,94	SUBTOTAL	R\$ 696.110,94

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R\$ -	-	R\$ -
Restituição de Tributos a Maior	R\$ 10.000,00	-	R\$ -
Discrepância de Projeções:	R\$ 500.000,00	-	R\$ -
Outros Riscos Fiscais	R\$ 250.000,00	Reserva de Contingência	R\$ 760.000,00
SUBTOTAL	R\$ 760.000,00	SUBTOTAL	R\$ 760.000,00
TOTAL	R\$ 1.456.110,94	TOTAL	R\$ 1.456.110,94

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2022, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Municípioda entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorretes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2023.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ORGÃO: 1		CÂMARA DE VEREADORES									
PROGRAMA: 1		PROCESSO LEGISLATIVO									
OBJETIVO:		PROMOVER RECURSOS NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO.									
FINALIDADE:		GARANTIR SUPORTE TÉCNICO AO REALIZAÇÃO DAS METAS E OBJETIVOS DO PODER LEGISLATIVO.									
INDICADORES E METAS											
Indicadores		Unidade de Medida									
Projetos Lei Analizados		%									
Legislação revisada e Aprovada		%									
Tipo (*)		Despesas									
		Custeio		Reserva de Contingência		Índice Previsto		Índice Recente		Índice Desejado	
Ação: 1.001 INVESTIMENTOS		Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	PPA			
Produto:		VALOR	R\$ 128.348,03	2%	R\$ 2.566,96	98%	R\$ 125.781,07	0%	R\$ -	Exercício	
Equipamentos e material adquiridos; Veículos Adquiridos; Equipamentos de Informática Adquiridos; Equipamento de Comunicação Adquiridos; Mobiliário e Outros Equipamentos Necessários; Construção ou Ampliação de Prédios; Aquisição de Imóveis, e Outros Investimentos Realizados.			R\$				R\$		R\$ 128.348,03	2023	
Ação: 2.001 CUSTEIO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS		Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%			
Produto:		VALOR	R\$ 1.155.132,28	80%	R\$ 924.105,82	20%	R\$ 231.026,46	0%	R\$ -	2023	
Pagamento de Subsídios; Salários; Previdência Social e Plano de Saúde; Aperfeiçoamento e Treinamento de Pessoal de Pessoal; Manutenção das Atividades do Poder Legislativo; Desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação; Integração do poder legislativo; Gerenciamento de tecnologia da informação e comunicação; população representada; leis discutidas e aprovadas; Equipamentos Substituídos; Reformas Realizadas; Convocações e Sessões Extraordinárias; Processo Legislativo Digital Instalado;			R\$				R\$		R\$ 1.155.132,28		
TOTAL DO PROGRAMA										R\$ 1.283.480,31	

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

ORGÃO:	2	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL									
PROGRAMA:	0	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
OBJETIVO:	ESTE TEM POR OBJETIVO, DAR SUPORTE PARA ENCARGOS DO MUCICÍPIO.										
FINALIDADE:	GARANTIR O PAGAMENTO DA DÍVIDA E JUROS, PRECATÓRIOS E OUTROS.										
INDICADORES E METAS											
Indicadores		Unidade de Medida									
Demandas especiais diversas		%									
		%									
		0									
		100									
		-									
		0									
		PPA									
		Valor									
		R\$ 375.000,00									
		2023									

(*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

ORGÃO:	2	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL									
PROGRAMA:	12	AGRICULTURA FAMILIAR E AGRONEGÓCIO EM AÇÃO									
OBJETIVO:	PROMOÇÃO DA AGROPECUÁRIA, DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO AGRONEGÓCIO										
FINALIDADE:	GARANTIR A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS PARA DESENVOLVER DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO AGRONEGÓCIO.										
INDICADORES E METAS											
		Indicadores		Unidade de Medida		Índice Previsto		Índice Recente		Índice Desejado	
Percentual				%		100		-		100	
Agricultores Atendidos						100				100	
Apoio ao Agronegócio e Agric. Familiar						100				100	
Diversificação e Inovação						100				100	
Saneamento Básico						100				100	
Desenvolvimento Rural						100				100	
										PPA	
Tipo (*)		Código/Ações/Produtos/Valor		Despesas		Reserva de Contingência		Meta		Valor	
		VALOR		Meta		Valor		0%		R\$	
Ação: 1.004 INVESTIMENTOS		R\$ 375.000,00		2%		R\$ 7.500,00		98%		R\$ 367.500,00	
Produto:										R\$ 375.000,00	
Patruilhas Agrícolas Adquiridas, Silos Construídos, Equipamentos Adquiridos, e outros investimentos, convênios e parcerias realizados, predios e instalações construídos, Agricultura Familiar Atendida, Programas dos Governos Federal e Estadual, e outros.										0%	
Ação: 2.005 CUSTEIO DAS AÇÕES DE APOIO A AG. FAM. E AGRON.		R\$ 1.500.000,00		90%		R\$ 1.350.000,00		10%		R\$ 150.000,00	
Produto:										R\$ 1.500.000,00	
Agropecuária Atendida, Agricultura Familiar Atendida, Agronegócio Atendido, Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; Conselho municipal de desenvolvimento Rural Mantido; Equipamentos e Sistemas de Informática Adquiridos; Apoio Técnico Realizado; Convênios e Parcerias Firmados; Frota de Máquinas e Veículos Conservados; Feira de Produtos Agropecuários mantida; Grupo de Jovens Rurais Mantido e Apoiado; Solo Corrigido e Conservado; Calcário Distribuído; Produtores Atendidos; Etc., Feira do produtor mantida, Prédios Conservados, Promoção da Psicultura; Promoção da Fruticultura, e outros, Horas Máquina Realizadas; Redução de Hora Máquina Implementado; Programas dos Governos Federal e Estadual, e outros.										0%	
TOTAL DO PROGRAMA										R\$ 1.875.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

A

ORGÃO:	3	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO									
PROGRAMA:	14	EDUCAÇÃO EM AÇÃO									
OBJETIVO:	ASSEGURAR A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO ELENKADAS NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.										
FINALIDADE:	GARANTIR A ACESSO A POPULAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA, ENSINO MÉDIO, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E OUTROS.										
INDICADORES E METAS											
Indicadores											
Percentual		%	100					Índice Previsto	Índice Recente	Índice Desejado	
Aprendizado adequado Português, 5º ano (Fonte Portal Qedu)		%	100							53	
Aprendizado adequado Matemática, 5º ano (Fonte Portal Qedu)		%	100							48	
Aprendizado adequado Português, 9º ano (Fonte Portal Qedu)		%	100							70	
Aprendizado adequado Matemática, 9º ano (Fonte Portal Qedu)		%	100							22	
Aprendizado adequado Total		%	100							42	
Desenvolvimento do Aprendizado		%	100							42	
Proficiência Português 5º ano (Fonte Portal Qedu)		%	100							53	
Proficiência Matemática 5º ano (Fonte Portal Qedu)		%	100							48	
Proficiência Matemática 9º ano (Fonte Portal Qedu)		%	100							44	
Proficiência Matemática 9º ano (Fonte Portal Qedu)		%	100							22	
Proficiência 5º ano, Leitura e interpretação (Português) (Fonte Portal Qedu)		%	100							53	
Aprovados a cada 100 alunos (Fonte Portal Qedu)		%	100							80	
Reprovados a cada 100 alunos (Fonte Portal Qedu)		%	0							20	
Reprovados Anos Iniciais (Fonte Portal Qedu)		%	0							0	
Abandono Anos Iniciais (Fonte Portal Qedu)		%	0							0,0	
Aprovados Anos Iniciais (Fonte Portal Qedu)		%	100							100	
Reprovados Anos Finais (Fonte Portal Qedu)		%	0							0	
Abandono Anos Finais (Fonte Portal Qedu)		%	0							1,6	
Aprovados Anos Finais (Fonte Portal Qedu)		%	100							98,4	
Reprovados Ensino Médio (Fonte Portal Qedu)		%	0							0	
Abandono Ensino Médio (Fonte Portal Qedu)		%	0							7,1	
Aprovados Ensino Médio (Fonte Portal Qedu)		%	100							92,9	
Gestão escolar		%	100							-	
Idcb		%	6							5,6	
Evasão Escolar(Fonte Portal Qedu)		%	0							1,6	
Despesas											
Capital											
Reserva de Contingência											
Meta											
Valor											
R\$											
0%											
R\$ 1.012.500,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
5.737.500,00											
2023											
Reserva de Contingência											
Meta											
Valor											
R\$											
-											
0%											
R\$ 5.737.500,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											
PPA											
Valor											
R\$											
6.750.000,00											
2023											

Handwritten signature or mark.

P	Ação: 1.007	INVESTIMENTOS	VALOR	Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	R\$	12.500,00	R\$	2023
		Produto:	R\$ 12.500,00	5%	R\$ 625,00	95%	R\$ 11.875,00	0%	R\$ -	0%				
		Equipamentos e Materiais Adquiridos; Equipamentos de Informática Adquiridos; Etc.												
A	Ação: 2.008	CUSTEIO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	VALOR	Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	R\$	200.000,00	R\$	2023
		Produto:	R\$ 200.000,00	95%	R\$ 190.000,00	5%	R\$ 10.000,00	0%	R\$ -	0%				
		Alunos Atendidos; Convênios e Parcerias Firmados; Salários e Vantagens, Previdência e Outros; Execução de recursos da alimentação escolar recebidos do PNAE; Convênios e Parcerias Firmados; Equipamentos Adquiridos; Plano Municipal de Educação Atendido; Etc.;												
TOTAL DO PROGRAMA													R\$	212.500,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

ORGÃO: 3 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO														
PROGRAMA: 16 CULTURA, ESPORTE E TURISMO EM AÇÃO														
OBJETIVO: ASSEGURAR A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO.														
FINALIDADE: GARANTIR A ACESSO A POPULAÇÃO A CULTURA, AO ESPORTE E AO TURISMO.														
INDICADORES E METAS														
P	Ação: 1.008	INVESTIMENTOS EM CULTURA, ESPORTE E TURISMO	VALOR	Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	R\$	12.500,00	R\$	2023
		Produto:	R\$ 12.500,00	2%	R\$ 250,00	98%	R\$ 12.250,00	0%	R\$ -	0%				
		Prédios Construídos e Ampliados; Veículos Adquiridos; Equipamento e Material Adquiridos; Equipamentos e Sistemas de Informática Adquiridos; População Atendida; Convênios e Parcerias Firmados, e outros.												
A	Ação: 2.009	CUSTEIO DE AÇÕES EM CULTURA, ESPORTE E TURISMO	VALOR	Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	R\$	237.500,00	R\$	2023
		Produto:	R\$ 237.500,00	90%	R\$ 213.750,00	10%	R\$ 23.750,00	0%	R\$ -	0%				
		Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; Conselho municipal de cultura implantado; Equipamentos e material Permanente Adquiridos; Equipamentos e Sistemas de Informática Adquiridos; Biblioteca Pública Mantida; Semana Farroupilha Realizada; Feira do Livro Realizada; Festival de Música Sacra Realizado; Apoio ao Artesão; Projetos culturais e audiovisuais Realizados; Lei de incentivo a cultura implantada; Festa do Padroeiro Realizada; Banda Municipal Conservada; Grupo Cultural União dos Pagos Mantido; Festival de Talentos Realizado; Der Osterbaum Realizado; Festa de Emancipação Realizada; Festa Natalina Realizada; Convênios e Parcerias Firmados; Etc.												
TOTAL DO PROGRAMA													R\$	250.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

ORGÃO:	2	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL											
PROGRAMA:	17	MEIO AMBIENTE EM AÇÃO											
OBJETIVO:	ASSEGURAR A GESTÃO DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.												
FINALIDADE:	GARANTIR A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS PARA DESENVOLVER AS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.												
INDICADORES E METAS													
Percentual		Indicadores		Unidade de Medida				Índice Previsto		Índice Recente		Índice Desejado	
Nutrição				%				100		100		100	
				%				100		100		100	
Tipo (*)		Código/Ações/Produtos/Valor											
		Despesas											
				Capital		Reserva de Contingência		Meta Prevista PF		Valor		Exercício	
				Meta		Meta		0%		R\$		2023	
Ação: 1.009 INVESTIMENTOS EM MEIO AMBIENTE		VALOR		Meta		Valor		0%		R\$		37.500,00	
Produto:		R\$ 37.500,00		2%		R\$ 750,00		98%		R\$		-	
Equipamentos e Materiais Adquiridos; Equipamentos de Informática Adquiridos; Veículos e Máquinas Adquiridos; Poços Artesianos Construídos; Cisternas Construídas; Convênio e Parcerias Firmados; Etc.													
Ação: 2.010 CUSTEIO DE AÇÕES EM MEIO AMBIENTE		VALOR		Meta		Valor		Meta		R\$		2023	
Produto:		R\$ 150.000,00		90%		R\$ 135.000,00		10%		R\$		-	
Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; Equipamentos e material Permanente Adquiridos; Equipamentos e Sistemas de Informática Adquiridos; Apoio Técnico Realizado; Convênios e Parcerias Firmados; Frota de Máquinas e Veículos Conservados; Poços Artesianos Mantidos; Cisternas Construídas; Nascentes e Mananciais Preservados; Etc.													
Ação: 2.011 CUSTEIO DE AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO		VALOR		Meta		Valor		Meta		R\$		2023	
Produto:		R\$ 62.500,00		90%		R\$ 56.250,00		10%		R\$		-	
Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; Equipamentos e material Permanente Adquiridos; Equipamentos e Sistemas de Informática Adquiridos; Apoio Técnico Realizado; Convênios e Parcerias Firmados; Frota de Máquinas e Veículos Conservados; Poços Artesianos Mantidos; Cisternas Construídas; Nascentes e Mananciais Preservados; Etc.													
TOTAL DO PROGRAMA		=====➔										R\$ 250.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

ORGÃO:	2	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
PROGRAMA:	18	CHUVISCA PROTEGIDA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
OBJETIVO:	ASSEGUAR A GESTÃO DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA POPULAÇÃO.																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
FINALIDADE:	GARANTIR A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS PARA DESENVOLVER AS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DA POPULAÇÃO.																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
INDICADORES E METAS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
Indicadores		Unidade de Medida																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
Percentual		%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
Nutrição		%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
Tipo (*)		Código/Ações/Produtos/Valor																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
P	Ação:	1.010	INVESTIMENTOS EM AÇÕES DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA		VALOR	R\$	37.500,00	2%	R\$	750,00	98%	R\$	36.750,00	0%	R\$	-	Reserva de Contingência	Meta	Valor	Meta	Valor	Reserva de Contingência	Meta	Valor	Meta	Valor	Índice Previsto	Índice Recente	Índice Desejado																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
	Produto:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

ORGÃO:	2										PODER EXECUTIVO MUNICIPAL																												
PROGRAMA:	99										RESERVA DE CONTINGÊNCIA																												
OBJETIVO:	PROMOVER A APLICAÇÃO EM DESPESAS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.																																						
FINALIDADE:	GARANTIR A APLICAÇÃO EM DESPESAS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.																																						
INDICADORES E METAS																																							
Indicadores										Unidade de Medida																													
Percentual										%																													
Riscos fiscais										%																													
Equilíbrio financeiro										%																													
Tipo (*)										Despesas Capital																													
Código/Ações/Produtos/Valor										Custeio																													
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										VALOR										RESERVA DE																			
Produto:										R\$ 375.000,00										Meta										Valor									
Equipamentos e Materiais Adquiridos; Equipamentos de Informática Adquiridos; Veículos e Máquinas Adquiridos; Poços Artesianos Construídos; Cisternas Construídas; Convênio e Parcerias Firmadas; Etc.										R\$										0%										R\$ 375.000,00									
TOTAL DO PROGRAMA										→										R\$ 375.000,00																			

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

ORGÃO:	3 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO													
PROGRAMA:	19 TRANSPORTE ESCOLAR EM AÇÃO													
OBJETIVO:	ASSEGURAR A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ENSINOS MIO E PROFISSIONALIZANTE, PRE-VESTIBULAR E ENSINO SUPERIOR.													
FINALIDADE:	GARANTIR O ACESSO A POPULAÇÃO AO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ENSINOS MIO E PROFISSIONALIZANTE, PRE-VESTIBULAR E ENSINO SUPERIOR.													
	INDICADORES E METAS													
	Indicadores		Unidade de Medida											
Percentual			% %											
Alunos atendidos			Despesas											
	Código/Ações/Produtos/Valor		Custeto		Reserva de Contingência		Meta Prevista		Índice Previsto		Índice Recente		Índice Desejado	
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	0%	100	100	100	100	100
			Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor						

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

4

ORGÃO:	5	SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL											
PROGRAMA:	20	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM AÇÃO											
OBJETIVO:	ASSEGURAR A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DA IGUALDADE, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL												
FINALIDADE:	GARANTIR O ACESSO A POPULAÇÃO AS POLÍTICAS PÚBLICAS DA IGUALDADE, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL												
INDICADORES E METAS													
		Indicadores		Unidade de Medida				Índice Previsto		Índice Recente		Índice Desejado	
Percentual				%				100		-		80	
População com rendimento percapita de até 1/2 Sal. Min. (Fonte CadÚnico)				famílias				214		214		107	
População com rendimento percapita de acima 1/2 Sal. Min. (Fonte CadÚnico)				famílias				265		265		133	
População com abastecimento de água potável e saneamento				%				822		801		401	
Vigilância Sócioassistencial				%				100		80		80	
Diagnóstico Socioterritorial				%				100		-		80	
Famílias com serviços de infraestrutura inadequados				famílias				822		801		401	
Famílias com renda familiar per capita inferior 1/4 salário mínimo				famílias				202		202		101	
Desigualdade Social				famílias				2.208		2.208		1.104	
Famílias em Vulnerabilidade Social				%				2.208		2.208		1.104	
Suporte a Família				%				100		-		80	
Suporte a Criança e Adolescente				%				100		-		80	
Suporte aos idosos				%				100		-		80	
Reduzir a Extrema Pobreza				%				100		-		80	
Número de Atendimentos do Público Prioritário do Serv. de convivência				Atendimentos				1.200		-		1.080	
Tipo (*)		Código/Ações/Produtos/Valor		Despesas		Reserva de Contingência		Meta Prevista		Valor		Exercício	
Ação:		1.012 INVESTIMENTOS		Custeio		Meta		Meta		R\$		2023	
		R\$ 24.275,00		Valor		98%		R\$ 23.789,50		R\$ 24.275,00		2023	
Produto:		R\$ 38.450,00		Meta		10%		R\$ 3.845,00		R\$ 38.450,00		2023	
Ação:		2.020 CUSTEIO DAS AÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA		Valor		Meta		Meta		R\$		2023	
		R\$ 38.450,00		Valor		90%		R\$ 34.605,00		R\$ 38.450,00		2023	
Produto:		R\$ 38.450,00		Meta		10%		R\$ 3.845,00		R\$ 38.450,00		2023	
Custeio Operacional SICAS: Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; Equipamentos e material Permanente Adquiridos; Equipamentos e Sistemas de Informática Adquiridos; Veículos Adquiridos; Convnos e Parcerias Firmados; Frota de Veículos; Etc., Custeio Operacional do CRAS: Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; Equipamentos e material Permanente Adquiridos; Equipamentos e Sistemas de Informática Adquiridos; Apolo Técnico Realizado; Convnos e Parcerias Firmados; Frota de Veículos; Custeio Operacional do CRM: Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; Equipamentos e material Permanente Adquiridos; Equipamentos e Sistemas de Informática Adquiridos; Apolo Técnico Realizado; Convnos e Parcerias Firmados; Frota de Veículos; Criação e desenvolvimento de políticas do Conselho Municipal da Mulher e Conselho Municipal da Pessoa Idosa.		VALOR		Meta		Meta		Meta		R\$		2023	
		R\$ 24.275,00		R\$ 21.847,50		10%		R\$ 2.427,50		R\$ 24.275,00		2023	
Ação:		2.021 CUSTEIO DO BLOCO DA PROTEÇÃO BÁSICA		Valor		Meta		Meta		R\$		2023	
		R\$ 24.275,00		R\$ 21.847,50		90%		R\$ 2.427,50		R\$ 24.275,00		2023	
Produto:		R\$ 24.275,00		Meta		10%		R\$ 2.427,50		R\$ 24.275,00		2023	
População Atendida; Cursos e Oficinas Realizadas; Locação de Imóveis; Equipamentos e Materiais Adquiridos; Equipamento de Informática; Convnos e Parcerias Realizadas; Etc.		VALOR		Meta		Meta		Meta		R\$		2023	
		R\$ 48.550,00		R\$ 43.695,00		10%		R\$ 4.855,00		R\$ 48.550,00		2023	
Ação:		2.022 CUSTEIO DO BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		Valor		Meta		Meta		R\$		2023	
		R\$ 48.550,00		R\$ 43.695,00		90%		R\$ 4.855,00		R\$ 48.550,00		2023	
Produto:		R\$ 48.550,00		Meta		10%		R\$ 4.855,00		R\$ 48.550,00		2023	
População Atendida; Cursos e Oficinas Realizadas; Locação de Imóveis;Equipamentos e Materiais Adquiridos; Equipamento de Informática e Sistemas Adquiridos; Convnos com instituições de acolhimento e Parcerias Realizadas; Etc.		VALOR		Meta		Meta		Meta		R\$		2023	
		R\$ 77.100,00		R\$ 69.390,00		10%		R\$ 7.710,00		R\$ 77.100,00		2023	
Ação:		2.023 CONFORME PORTARIA 769/2022 MDS.		Valor		Meta		Meta		R\$		2023	
		R\$ 77.100,00		R\$ 69.390,00		90%		R\$ 7.710,00		R\$ 77.100,00		2023	
Produto:		R\$ 77.100,00		Meta		10%		R\$ 7.710,00		R\$ 77.100,00		2023	
População Atendida; Nesta ação podem ser alocados os Recursos destinados às despesas de custeio e investimento referentes à gestão e operacionalização do Programa Auxílio Brasil, destinados aos seguintes eixos de atuação: a) Identificação e cadastramento de novas famílias. atualização e revisão dos dados dos cidadãos residentes no município no Cadastro Único;b) Gestão intersectorial de condicionalidades: c) Gestão de benefícios: d) Implementação de ações complementares ao PAB.		VALOR		Meta		Meta		Meta		R\$		2023	
		R\$ 77.100,00		R\$ 69.390,00		90%		R\$ 7.710,00		R\$ 77.100,00		2023	
Produto:		R\$ 77.100,00		Meta		10%		R\$ 7.710,00		R\$ 77.100,00		2023	

A	Ação:	2.024	CUSTEIO DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E VIGILANCIA DO SUAS	R\$	38.550,00	90%	R\$	34.695,00	10%	R\$	3.855,00	0%	R\$	-	0%	R\$	38.550,00	2023
			Produto:															
	População Atendida; Nesta ação podem ser alocados os recursos destinados às despesas de custeio e investimento referentes a ações que sejam exclusivas da gestão da política de assistência social, destinados aos seguintes elos de atuação: I. Gestão de serviços; II. Gestão e organização do SUAS; III. Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais; IV. Gestão articulada e integrada com o Programa Auxílio Brasil; V. Gestão do trabalho e educação permanente na assistência social; VI. Gestão da informação do SUAS; VII. Implementação da vigilância socioassistencial; VIII. Apoio técnico e operacional aos conselhos de assistência social, observado o percentual mínimo fixado de 3% ao CMAS; IX. Gestão financeira dos custos de assistência social; X. Gestão articulada e integrada com os Programas BPC na Escola e BPC Trabalho; XI. Gestão e organização da rede de serviços assistenciais; e XII. Monitoramento do SUAS.																	
A	Ação:	2.026	CUSTEIO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	R\$	38.550,00	90%	R\$	34.695,00	10%	R\$	3.855,00	0%	R\$	-	0%	R\$	38.550,00	2023
			Produto:															
	População Atendida; Auxílio Natalidade; Auxílio Funeral; Outros Benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária e outros benefícios para atender necessidades advindas de eventos de calamidade pública e emergência; e Aluguel Social.																	
A	Ação:	2.026	CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRM E CRAS	R\$	62.650,00	90%	R\$	56.395,00	10%	R\$	6.255,00	0%	R\$	-	0%	R\$	62.650,00	2023
			Produto:															
	População Atendida; Pessoal e Encargos; Equipamentos Adquiridos, e outros.																	
A	Ação:	2.027	CUSTEIO DE OFICINAS TEMÁTICAS	R\$	38.550,00	90%	R\$	34.695,00	10%	R\$	3.855,00	0%	R\$	-	0%	R\$	38.550,00	2023
			Produto:															
	População Atendida; Campanhas Informativas de prevenção e acesso aos direitos sociais; Campanha Semana Municipal da Mulher, Campanha 18 de Maio – Combate à violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes, Campanha Aqueça uma Família, Dia Mundial ao Trabalho Infantil, Agosto Lilás, Setembro Amarelo, Dia Mundial do Idoso, Dia das Crianças, Dia das Mulheres Rurais, Dia Internacional da Não Violência contra Mulheres, Dia da Família, Natal das Crianças, Natal Solidário e outros necessários; Parcerias com demais redes realizadas: outubro rosa e novembro azul; Convênios e parcerias realizadas.																	
A	Ação:	2.029	CUSTEIO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EPIDEMIAS E PANDEMIAS	R\$	24.275,00	90%	R\$	21.847,50	10%	R\$	2.427,50	0%	R\$	-	0%	R\$	24.275,00	2023
			Produto:															
	População Atendida; Equipamentos Adquiridos; Custeio de Treinamento de Servidores e Conselheiros realizados; Materiais adquiridos; e outros necessários.																	
A	Ação:	2.030	CUSTEIO DE AÇÕES DE AMPARO A FAMÍLIA	R\$	24.275,00	90%	R\$	21.847,50	10%	R\$	2.427,50	0%	R\$	-	0%	R\$	24.275,00	2023
			Produto:															
	População Atendida; Pessoal e Encargos; Equipamentos Adquiridos, e outros, materiais bens ou serviços gratuitos disponibilizados, cestas básicas, materiais de construção, remédios, fraldas, e outros necessários.																	
A	Ação:	2.967	NOVOS PROGRAMAS E PROJETOS EM IGUALDADE, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (RECURSO LIVRE SEM ENTRAR NO FUNDO MUNICIPAL)	R\$	50.000,00	90%	R\$	45.000,00	10%	R\$	5.000,00	0%	R\$	-	0%	R\$	50.000,00	2023
			Produto:															
	Investimentos CRM (CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER) realizados: Equipamentos e Materiais Adquiridos; Equipamentos de Informática Adquiridos; Veículos Adquiridos; Convênios e Parcerias Firmados; Instalações Construídas ou Ampliadas; Imóveis Adquiridos; Etc. Investimentos Projeto ACOLHER realizados: Equipamentos e Materiais Adquiridos; Equipamentos de Informática Adquiridos; Veículos Adquiridos; Convênios e Parcerias Firmados; Instalações Construídas ou Ampliadas; Imóveis Adquiridos; Etc. Investimentos Projetos/Oficinas com os jovens e adolescentes beneficiários do Programa Auxílio Brasil; Convênios e parcerias realizadas.																	
	TOTAL DO PROGRAMA																R\$	489.500,00

TOTAL DO PROGRAMA

ORGÃO:	4	SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA:	100	SAÚDE EM AÇÃO
OBJETIVO:	ASSEGURAR O ACESSO A POPULAÇÃO AS POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE E A AMPLA APLICAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
FINALIDADE:	GARANTIR O ACESSO A POPULAÇÃO AS POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE E A AMPLA APLICAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE.	
INDICADORES E METAS		
	Indicadores	Unidade de Medida
P	Percentual	%
	Consultas Médicas	%
	Atendimento 24 horas	horas
	Mortalidade Infantil	%
	Internações por Diarreia	%
	Gestão de qualidade em saúde	%
	Taxa de mortalidade infantil	%
	Taxa de mortalidade Materna	%
	Combate a Pandemias	%
	Combate a Dengue	%
	Percentual de Unidades de Saúde com protocolo de acolhimento	%
	Percentual de cobertura de saúde bucal	%
	Percentual de cobertura ESF	%
	Percentual da cobertura vacinal da influenza em grupos de risco	%
	Percentual da cobertura vacinal em crianças menores de 01 ano	%
	Atendimentos do SAMU	%
	Quantidade de atendimentos ambulatoriais	%
	Proporção de óbitos nas internações por infarto agudo do miocárdio (IAM)	%
	Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças	%
	PROPORÇÃO DE PARTO NORMAL NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E NA SAÚDE SUPLEMENTAR	%
P	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	%
	Proporção de internações por causas sensíveis à atenção básica	%
	Cobertura de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS	%
	Percentual de grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios	%
	Despesas	
	Código/Ações/Produtos/Valor	
	Custeio	
	Capital	
	Reserva de Contingência	
	Meta	
	Valor	
	Meta	
	Valor	
	Meta	
	Valor	
	Meta	
	Valor	
	Meta	
	Valor	
	Meta	
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		
Valor		
Meta		

AF

A	Ação:	2.032	CUSTEIO DAS AÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA EM SAÚDE										2023
	Produto:												
	Custeio Operacional : Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; Veículos Conservados; Instalações Mantidas e Conservadas; Equipamentos e Materiais Adquiridos; Convênios e Parcerias Firmados; Fundo Municipal de Saúde Mantido; Conselho Municipal de Saúde Mantido, plano municipal de saúde atendido, ETC.												
A	Ação:	2.033	CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE										2023
	Produto:												
	Custeio Operacional : Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; Veículos Conservados; Instalações Mantidas e Conservadas; Equipamentos e Materiais Adquiridos; Convênios e Parcerias Firmados; Fundo Municipal de Saúde Mantido; Conselho Municipal de Saúde Mantido, plano municipal de saúde atendido, ETC.												
A	Ação:	2.034	GESTÃO DOS BLOCOS DE INVESTIMENTOS EM SAÚDE COM RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS										2023
	Produto:												
	Custeio Operacional : Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; Veículos Conservados; Instalações Mantidas e Conservadas; Equipamentos e Materiais Adquiridos; Convênios e Parcerias Firmados; Fundo Municipal de Saúde Mantido; Conselho Municipal de Saúde Mantido, plano municipal de saúde atendido, ETC.												
A	Ação:	2.035	GESTÃO DOS BLOCOS DE CUSTEIO EM SAÚDE COM RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS										2023
	Produto:												
	Custeio Operacional : Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; Veículos Conservados; Instalações Mantidas e Conservadas; Equipamentos e Materiais Adquiridos; Convênios e Parcerias Firmados; Fundo Municipal de Saúde Mantido; Conselho Municipal de Saúde Mantido, plano municipal de saúde atendido, ETC.												
A	Ação:	2.036	CUSTEIO DE AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DE										2023
	Produto:												
	Custeio Operacional Bloco Financiamento: Gestão do Combate e prevenção a covid-19, e outros												
A	Ação:	2.037	CUSTEIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE										2023
	Produto:												
	Custeio Operacional do conselho municipal de saúde.												
TOTAL DO PROGRAMA												R\$ 4.075.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária

14

MUNICÍPIO DE: CHUVISCA - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2023						FONTE DE RECURSOS
			ATÉ EXERC ANTERIOR - 2021	ATÉ EXERC ANTERIOR - 2022	A EXECUTAR EM 2023	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS				
								FINANCIAMENTO - OP. DE CRÉDITO	EMENDA/PROPOSTA /OPERAÇÃO DE CRÉDITO	CONTRA PARTIDA		
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO EMENDA ESPECIAL MIN. ECONOMIA	JAN/203	R\$ 135.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 135.000,00	R\$ -	EMENDA ESPECIAL	
AQUISIÇÃO DE ÁREA DE 3 HECTARES EMENDA ESPECIAL MIN. ECONOMIA	JAN/203	R\$ 500.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 500.000,00	R\$ -	EMENDA ESPECIAL	
EMENDA ESPECIAL OBJETO A DEFINIR EMENDA ESPECIAL MIN. ECONOMIA	JAN/203	R\$ 100.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ -	EMENDA ESPECIAL	
CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY EMENDA SIDORC	JAN/203	R\$ 250.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 250.000,00	R\$ -	EMENDA SIDORC	
PATRULHA MECANIZADA EMENDA MAPA PROPOSTA 17-878/2022	JAN/203	R\$ 150.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 150.000,00	R\$ 8.991,00	EMENDA MAPA	
TRATOR EMENDA PROPOSTA 16431/2022 EMENDA MAPA	JAN/203	R\$ 250.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 250.000,00	R\$ 16.750,00	EMENDA MAPA	
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS - OP. CRÉDIO BRDE	JAN/203	R\$ 1.995.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.995.000,00	R\$ -	R\$ -	OP. DE CRÉDITO	
PATRULHA MECANIZADA EMENDA MAPA PROPOSTA 026.437/2021	JAN/203	R\$ 103.275,00	0,00%	0,00%	100,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 103.275,00	R\$ 3.000,00	EMENDA ESPECIAL	
REFORMA DE ESCOLAS	JAN/203	R\$ 300.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	R\$ -	R\$ 150.000,00	R\$ -	R\$ 300.000,00		PRÓPRIOS E VINCULADOS	
REFORMA POSTO DE SAÚDE	JAN/203	R\$ 150.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	R\$ -	R\$ 200.000,00	R\$ -	R\$ 150.000,00		PRÓPRIOS E VINCULADOS	
CONSTRUÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO	JAN/203	R\$ 4.000.000,00	0,00%	0,00%	40,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.400.000,00	R\$ 1.600.000,00		PRÓPRIOS E VINCULADOS	
IMPLEMENTAÇÃO DE ESF	JAN/203	R\$ 300.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 300.000,00		PRÓPRIOS E VINCULADOS	
Total dos Recursos a Priorizar						R\$ -	R\$ 350.000,00	R\$ 4.395.000,00	R\$ 3.838.275,00	R\$ 28.741,00	PRÓPRIOS E VINCULADOS	



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CHUVISCA



RESOLUÇÃO CMS Nº 06, de 22 de agosto de 2022.

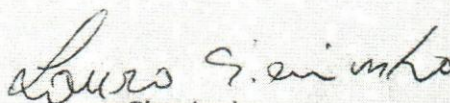
Dispõe sobre a aprovação de Metas e prioridades para Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 727 de 18 de fevereiro de 2009, em sua Reunião extraordinária, realizada no dia 22/08/2022, considerando:

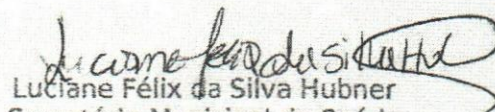
1. As Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90 e a Lei Municipal nº. 727/2009, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde;
2. A Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das leis 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.689 de 27 de julho de 1993, e dá outras providências.
3. Estabelece metas e prioridades para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023;
4. As discussões e consenso deste Plenário;

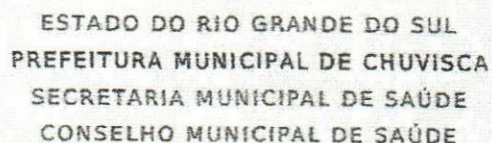
RESOLVE:

1. Aprovar, pela unanimidade dos presentes, a Meta e Prioridade para Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023;
2. Encaminhar a presente resolução ao Gestor do Sistema único de Saúde para fins de homologação, encaminhamento e publicação, nos termos do artigo 12 da lei 727/2009.


Lauro Siemionko
Presidente

Homologo a Resolução CMS nº. 06, de 22 de agosto de 2022, do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, combinada com a Lei Municipal nº. 727, de 18 de fevereiro de 2009.


Luciane Félix da Silva Hubner
Secretária Municipal de Saúde



No 22 de agosto de 2022, o conselho municipal de saúde de Chuvisca se reuniu extraordinariamente de forma virtual, para manter as decisões pertinentes ao mesmo. Iniciando, foi apresentado para avaliação de programa e ações de saúde elencados no *Plano Plurianual – PPA para o exercício de 2022 a 2025*, com a escolha das metas e ações que irão compor a *Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023*, atendendo a legislação em vigor, e após análise do programa “*Saúde em Ação*”, seus projetos e atividades, bem como, indicadores a serem avaliados e metas a realizar e manter, bem como produtos, que os mesmo irão gerar e atender, após amplo debate e análise, o programa, suas metas, indicadores, projetos e atividades ficam APROVADOS. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim e demais presentes.

presentes. Laura G. Sienko, Francisco M. Torres,
Ana Regina Ribeiro Alencar, William Ron Prisco



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Lista de presença da Reunião Ordinária do Conselho Municipal
de Saúde de Chuvisca em 22/08/2022.

ENTIDADES REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUS		
ENTIDADE	REPRESENTANTE	
Associação Agricultores do Guaraxaim	Lauro Semionko	<i>Lauro Semionko</i>
Igreja Católica NSrª de Lourdes- Guaraxaim da Serra	Lauro Dostatni	
Igreja Católica São José	Juliano Tejada	
Associação de Pequenos Agricultores- Passo da Pitanga	Valdeni Silva Dorneles	
Associação dos Pequenos Agricultores - São Brás Médio	Mário Blank	
Capela São Pedro - Pinheiro	Eliane da Rocha Barbosa	
Grupo 3ª Idade	Waldir Bierhals	
Comunidade São Miguel	Cleusa Martina Jacobsen	
Associação dos Produtores de Leite	Arlindo Peter	
Capela São Pedro do Sutil	Hilson Dorneles Rodrigues	

REPRESENTANTE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
REPRESENTANTE	ASSINATURA
Maria Denise Lopes de Abreu	<i>Maria Denise Lopes de Abreu</i>
Neusa Donbrowski	
Ana Regina Ribeiro Alencastro	<i>Ana Regina R. Alencastro</i>

PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE		
ENTIDADE	REPRESENTANTE	ASSINATURA
Farmácia São José	Maria da Graça de Oliveira	
Consultório Odontológico Letícia Kornalewski	Letícia Kornalewski	
Consultório Odontológico Letícia Kornalewski	Magda Neuza da Silva Vieira	
SERVIDORES INDICADOS PELO EXECUTIVO		
REPRESENTANTE		ASSINATURA
Paloma Silveira		
Lisiane Protzen		
Alex Sandro Pires da Silva		
Willian Rosa Peixoto		<i>Willian Rosa Peixoto</i>

Família Medeiros



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Secretaria de Educação, Cultura,
Desporto e Turismo



Memorando SMECDT/ nº 292/2022

Chuvisca, 10 de agosto de 2022.

Secretaria de Gestão Pública
Divisão Contabilidade

Assunto: Prioridade LDO 2023 – resposta Memorando 027/2022

1. Em resposta ao Memorando nº027/2022 da Divisão de Contabilidade, seguem abaixo as prioridades da Educação para LDO 2023:

- Financiamento do Sistema de Ensino da Educação Infantil, Anos Iniciais e implantação gradual do mesmo Sistema nos Anos Finais do Ensino Fundamental de 1 turma por ano;
- Formação continuada dos professores da rede;
- Reforma geral dos telhados das Escolas Polo.

Silvana Donbrowski

Silvana Donbrowski
Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Chuvisca/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA	
PROTOCOLO	
Em <u>10/08/2022</u> Horário <u>10:39</u> hrs.	
Encarregado <u>Tainara</u>	
Número: <u>4068/2022</u>	

RECEBIDO EM:
<u>10/08/2022</u> às <u>10:39</u> hrs.
Carimbo e Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CHUVISCA



RESOLUÇÃO CMS Nº 06, de 22 de agosto de 2022.

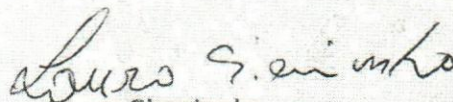
Dispõe sobre a aprovação de Metas e prioridades para Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 727 de 18 de fevereiro de 2009, em sua Reunião extraordinária, realizada no dia 22/08/2022, considerando:

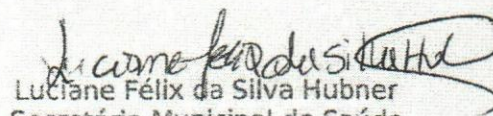
1. As Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90 e a Lei Municipal nº. 727/2009, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde;
2. A Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das leis 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.689 de 27 de julho de 1993, e dá outras providências.
3. Estabelece metas e prioridades para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023;
4. As discussões e consenso deste Plenário;

RESOLVE:

1. Aprovar, pela unanimidade dos presentes, a Meta e Prioridade para Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023;
2. Encaminhar a presente resolução ao Gestor do Sistema único de Saúde para fins de homologação, encaminhamento e publicação, nos termos do artigo 12 da lei 727/2009.


Lauro Siemionko
Presidente

Homologo a Resolução CMS nº. 06, de 22 de agosto de 2022, do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, combinada com a Lei Municipal nº. 727, de 18 de fevereiro de 2009.


Luciane Félix da Silva Hubner
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NORTON HARTWIG IWEN
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE



MEMORANDO

Nº Controle: 25

DATA: 01/08/2022

De: DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Para: Secretaria de Assistência Social

DESCRIÇÃO ASSUNTO:

Prioridades LDO 2023

DESTINO:

Secretaria de Assistência Social

CONTEÚDO:

Solicitamos o envio à Secretaria de Gestão Pública das prioridades e propostas de aplicação dos recursos vinculados para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso, aprovadas pelos respectivos conselhos. Prazo 10/08/2022.

Certo de sua atenção, renovo votos de grande estima e consideração.

Atenciosamente.

Norton Hartwig Iwen
Contador
CRC/RS 098694/O-8

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
NORTON HARTWIG IWEN
CONTADOR RS-098694/O-8

Responsável pelo recebimento do Memorando:

Data: 01/08/2022

Nome: Gracielle Feller

Cargo: Estagiária

Assinatura: Gracielle



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NORTON HARTWIG IWEN
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE



MEMORANDO

Nº Controle: 26

DATA: 01/08/2022

De: DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Para: Secretaria de Saúde

DESCRIÇÃO ASSUNTO:

Prioridades LDO 2023

DESTINO:

Secretaria de Saúde

CONTEÚDO:

Solicitamos o envio à Secretaria de Gestão Pública das prioridades e propostas de aplicação dos recursos vinculados para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 do Fundo Municipal de Saúde - FMS, aprovado pelo respectivo conselho. Prazo 10/08/2022.

Certo de sua atenção, renovo votos de grande estima e consideração.

Atenciosamente.

Norton Hartwig Iwen
Contador
CRC/RS 098694/O-8

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
NORTON HARTWIG IWEN
CONTADOR RS-098694/O-8

Responsável pelo recebimento do Memorando:

Data: 01/08/2022

Nome:

Fabricio Soares Medeiros
Agente Administrativo
Matr. 02130

Cargo:

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NORTON HARTWIG IWEN
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE



MEMORANDO

Nº Controle: 27

DATA: 01/08/2022

De: DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Para: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

DESCRIÇÃO ASSUNTO:

Prioridades LDO 2023

DESTINO:

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

CONTEÚDO:

Solicitamos o envio à Secretaria de Gestão Pública das prioridades e propostas de aplicação dos recursos vinculados para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), aprovado pelo respectivo conselho. Prazo 10/08/2022.

Certo de sua atenção, renovo votos de grande estima e consideração.

Atenciosamente.

Norton Hartwig Iwen
Contador
CRC/RS-098694/O-8

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
NORTON HARTWIG IWEN
CONTADOR RS-098694/O-8

Responsável pelo recebimento do Memorando:

Data: 1º/8/22

Nome: Silvana Mª Donbrowski
Cargo: Sec. Educação
Assinatura:

Silvana Mª Donbrowski
Secretária de Educação,
Cultura, Desporto e Turismo
Chuvisca - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NORTON HARTWIG IWEN
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE



MEMORANDO

Nº Controle: 28

DATA: 01/08/2022

De: DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Para: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

DESCRIÇÃO ASSUNTO:

Prioridades LDO 2023

DESTINO:

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

CONTEÚDO:

Solicitamos o envio à Secretaria de Gestão Pública das prioridades e propostas de aplicação dos recursos vinculados para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 do Fundo Municipal do Meio Ambiente, Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, aprovadas pelos respectivos conselhos. Prazo 10/08/2022.

Certo de sua atenção, renovo votos de grande estima e consideração.

Atenciosamente.

Norton Hartwig Iwen
Contador
CRC/RS 098694/O-8

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
NORTON HARTWIG IWEN
CONTADOR RS-098694/O-8

Responsável pelo recebimento do Memorando:

Data: 01/08/2022

Nome: *Vandrielle Pereira Soares Hertz*

Cargo: *Secretaria do Departamento de Meio Ambiente*

Assinatura *Vandrielle P. Soares Hertz*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NORTON HARTWIG IWEN
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE



MEMORANDO

Nº Controle: 29

DATA: 01/08/2022

De: DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Para: Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural

DESCRIÇÃO ASSUNTO:

Prioridades LDO 2023

DESTINO:

Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural

CONTEÚDO:

Solicitamos o envio à Secretaria de Gestão Pública das prioridades e propostas de aplicação dos recursos vinculados para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, aprovado pelo respectivo conselho. Prazo 10/08/2022.

Certo de sua atenção, renovo votos de grande estima e consideração.

Atenciosamente.

Norton Hartwig Iwen
Contador
CRC/RS 098694/O-8

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
NORTON HARTWIG IWEN
CONTADOR RS-098694/O-8

Responsável pelo recebimento do Memorando:

Data:

Nome:

Cargo:

Assinatura

Recebido 01/08/22
Tatiane L.S.M



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NORTON HARTWIG IWEN
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE



MEMORANDO

Nº Controle: 25

DATA: 01/08/2022

De: DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Para: Secretaria de Assistência Social

DESCRIÇÃO ASSUNTO:

Prioridades LDO 2023

DESTINO :

Secretaria de Assistência Social

CONTEÚDO:

Solicitamos o envio à Secretaria de Gestão Pública das prioridades e propostas de aplicação dos recursos vinculados para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso, aprovadas pelos respectivos conselhos. Prazo 10/08/2022.

Certo de sua atenção, renovo votos de grande estima e consideração.

Atenciosamente.

Norton Hartwig Iwen
Contador
CRC/RS 098694/O-8

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
NORTON HARTWIG IWEN
CONTADOR RS-098694/O-8

Responsável pelo recebimento do Memorando:

Data: 01/08/2022

Nome: *Gracielle Fuller*

Cargo: *Estagiária*

Assinatura *Gracielle*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Lista de presença da Reunião Ordinária do Conselho Municipal
de Saúde de Chuvisca em 22/08/2022.

ENTIDADES REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUS		
ENTIDADE	REPRESENTANTE	
Associação Agricultores do Guaraxaim	Lauro Semionko	<i>Lauro Semionko</i>
Igreja Católica NSrª de Lourdes- Guaraxaim da Serra	Lauro Dostatni	
Igreja Católica São José	Juliano Tejada	
Associação de Pequenos Agricultores- Passo da Pitanga	Valdeni Silva Dorneles	
Associação dos Pequenos Agricultores - São Brás Médio	Mário Blank	
Capela São Pedro - Pinheiro	Eliane da Rocha Barbosa	
Grupo 3ª Idade	Waldir Bierhals	
Comunidade São Miguel	Cleusa Martina Jacobsen	
Associação dos Produtores de Leite	Arlindo Peter	
Capela São Pedro do Sutil	Hilson Dorneles Rodrigues	

REPRESENTANTE FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
REPRESENTANTE	ASSINATURA
Maria Denise Lopes de Abreu	<i>Maria Denise Lopes de Abreu</i>
Neusa Donbrowski	
Ana Regina Ribeiro Alencastro	<i>Ana Regina R. Alencastro</i>

PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE		
ENTIDADE	REPRESENTANTE	ASSINATURA
Farmácia São José	Maria da Graça de Oliveira	
Consultório Odontológico Letícia Kornalewski	Letícia Kornalewski	
Consultório Odontológico Letícia Kornalewski	Magda Neuza da Silva Vieira	
SERVIDORES INDICADOS PELO EXECUTIVO		
REPRESENTANTE		ASSINATURA
Paloma Silveira		
Lisiane Protzen		
Alex Sandro Pires da Silva		
Willian Rosa Peixoto		<i>Willian Rosa Peixoto</i>

Fernando Marques



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



ATA 003/2022

No 22 de agosto de 2022, o conselho municipal de saúde de Chuvisca se reuniu extraordinariamente de forma virtual, para manter as decisões pertinentes ao mesmo. Iniciando, foi apresentado para avaliação de programa e ações de saúde elencados no *Plano Plurianual – PPA para o exercício de 2022 a 2025*, com a escolha das metas e ações que irão compor a *Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023*, atendendo a legislação em vigor, e após análise do programa “*Saúde em Ação*”, seus projetos e atividades, bem como, indicadores a serem avaliados e metas a realizar e manter, bem como produtos, que os mesmo irão gerar e atender, após amplo debate e análise, o programa, suas metas, indicadores, projetos e atividades ficam **APROVADOS**. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim e demais presentes.

Laura G. Simão, Fabiano Moraes
Ana Regina Ribeiro Alencar, Wilson Rom Pereira



Estado do Rio Grande do Sul
Conselho **M**unicipal de Assistência **S**ocial de Chuvisca

ATA 007/2022

Chuvisca, 12 de agosto de 2022.

Ao décimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil vinte e dois, no grupo da rede social WhatsApp devido a pandemia do covid-19 ocorreu online a reunião do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do município de Chuvisca/RS. A presidente deste conselho, Jucimara convoca para reunião extraordinária para deliberação e aprovação de alguns assuntos. Veridiana inicia dizendo, temos duas pautas, primeira sobre apreciação e aprovação da LDO da secretaria, a outra é sobre as eleições do conselho que a Lisiane irá explicar. Logo após a mesma apresenta em anexo PDF as Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentaria 2023. Lisiane, propos aos membros do conselho a recondução de mais 2 anos do mandato da gestão do Bienio 2020 a 2022, conforme legislação municipal e normas gerais da NOBSUAS/2012 e Resolução 14, de maio de 2014 do CNAS e Regimento Interno deste Conselho. Se todos aprovarem a recondução, na próxima reunião ordinária escolhemos um novo presidente que conforme recomendação deve ser intercalado uma gestão do segmento governamental e outra do não governamental. Grasiela, salientou, precisamos que todos analisem a LDO e aprovelem ou peçam alguma ressalva pois na sequência irá para a câmara municipal. A mesma aprova a recondução por mais dois anos, pois é importante a continuação do trabalho que já vem sendo realizado por estes membros do CMAS. Alternando a presidência em governamental para não governamental. E também aprova a LDO. Logo após, os demais concelheiros, Ana Flavia, Lisiane, Edmilson, Jucimara, Veridiana, Charles, Zeni, Leni, Vanessa e Daliria aprovam as duas pautas. Após análise e aprovação unânime, não havendo mais nada a ser tratado encerro presente ata.

Jucimara M. de Souza
Jucimara Morais de Souza

Presidente do CMAS de Chuvisca

Daliria Luiza Marciniak
Daliria Luiza Marciniak

Secretária Executiva do CMAS de Chuvisca

Veridiana Zacher Granato Santa

Leni Ebel Thues

Vanessa Hely Wassow

Zeni Bierbach Dallmann

Charles H. Santos

Ana Flavia Neri

Lisiane Santos

Edmilson Corrêa



PREFEITURA DE CHUVISCA
SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Memorando nº078/2022

Data:	10/8/2022
Da:	Assistência Social
Para:	DIVISÃO DE CONTABILIDADE
Assunto:	LDO

1. EM RESPOSTA AO MEMORANDO NÚMERO 025, ENCAMINHAMOS, EM ANEXO, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DA SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL REFERENTE AO ANO DE 2023.

Graciela dos Santos

Graciela dos Santos
Secretária Municipal da Igualdade,
Cidadania e Assistência Social
Portaria nº 292/2019

Protocolo de Recebimento

12/08/2022

Assinatura/carimbo

População Atendida; Nestação podem ser alocados os Recursos destinados às despesas de custeio e investimento referentes à gestão e operacionalização do Programa Auxílio Brasil, destinados aos seguintes eixos de atuação: a) Identificação e cadastramento de novas famílias, atualização e revisão dos dados dos cidadãos residentes no município no Cadastro Único;b) Gestão Intersetorial de condicionalidades; c) Gestão de benefícios; d) Implementação de ações complementares ao PAB.															
A	Ação:	2.024	CUSTEIO DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E VIGILANCIA DO SUAS				VALOR	Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor		
			Produto:				R\$	38.850,00	90%	R\$	34.695,00	10%	R\$	3.855,00	
													R\$	0%	
População Atendida; Nestação podem ser alocados os recursos destinados às despesas de custeio e investimento referentes às ações que sejam exclusivas da gestão da política de assistência social, destinados aos seguintes eixos de atuação: I. Gestão de serviços; II. Gestão e organização do SUAS; III. Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais; IV. Gestão articulada e integrada com o Programa Auxílio Brasil; V. Gestão do trabalho e educação permanente na assistência social; VI. Gestão da informação do SUAS; VII. Implementação da vigilância socioassistencial; VIII. Apoio técnico e operacional aos conselhos de assistência social, observado o percentual mínimo fixado de 3% ao CMAS; IX. Gestão financeira dos fundos de assistência social; X. Gestão articulada e integrada com os Programas BPC na Escola e BPC Trabalho; XI. Gestão e organização da rede de serviços assistenciais; e XII. Monitoramento do SUAS.															
A	Ação:	2.026	CUSTEIO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS				VALOR	Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor		
			Produto:				R\$	38.850,00	90%	R\$	34.695,00	10%	R\$	3.855,00	
													R\$	0%	
População Atendida; Auxílio-funeral; Auxílio Funeral; Outros Benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária e outros benefícios para atender necessidades advindas de eventos de calamidade pública e emergência; e Aluguel Social.															
A	Ação:	2.028	CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRM E CRA3				VALOR	Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor		
			Produto:				R\$	62.850,00	90%	R\$	56.366,00	10%	R\$	8.265,00	
													R\$	0%	
População Atendida; Pessoal e Encargos; Equipamentos Adquiridos, e outros.															
A	Ação:	2.027	CUSTEIO DE OFICINAS TEMÁTICAS				VALOR	Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor		
			Produto:				R\$	38.850,00	90%	R\$	34.695,00	10%	R\$	3.855,00	
													R\$	0%	
População Atendida; Campanhas Informativas de prevenção e acesso aos direitos sociais; Campanha Semina Municipal da Mulher, Campanha 18 de Maio – Combate à violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes, Campanha Aqueça uma Família, Dia Mundial do Trabalho Infantil, Agosto Lilás, Setembro Amarelo, Dia Mundial do Idoso, Dia das Crianças, Dia das Mulheres Rurais, Dia da Família, Natal das Crianças, Natal Solidário e outros necessários; Parcerias com demais redes realizadas: outubro rosa e novembro azul; Convênios e parcerias realizadas.															
A	Ação:	2.029	CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A EPIDEMIAS E PANDEMIA				VALOR	Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor		
			Produto:				R\$	24.276,00	90%	R\$	21.847,50	10%	R\$	2.427,50	
													R\$	0%	
População Atendida; Equipamentos Adquiridos; Custeio de Treinamento de Servidores e Conselheiros realizados; Materiais adquiridos; e outros necessários.															
A	Ação:	2.030	CUSTEIO DAS AÇÕES DE AMPARO A FAMÍLIA				VALOR	Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor		
			Produto:				R\$	24.276,00	90%	R\$	21.847,50	10%	R\$	2.427,50	
													R\$	0%	
População Atendida; Pessoal e Encargos; Equipamentos Adquiridos, e outros, materiais bens ou serviços gratuitos disponibilizados, cestas básicas, materiais de construção, remédios, fraldas, e outros															
A	Ação:	2.987	NOVOS PROGRAMAS E PROJETOS EM IGUALDADE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL (RECURSO LIVRE SEM ENTRAR NO FUNDO MUNICIPAL)				VALOR	Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor		
			Produto:				R\$	80.000,00	90%	R\$	46.000,00	10%	R\$	6.000,00	
													R\$	0%	
Investimentos CRM (CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER) realizados; Equipamentos e Materiais Adquiridos; Equipamentos de Informática Adquiridos; Veículos Adquiridos; Convênios e Parcerias Firmados; Instalações Construídas ou Ampliadas; Imóveis Adquiridos; Etc. Investimentos Projeto ACOGHER realizados; Equipamentos e Materiais Adquiridos; Equipamentos de Informática Adquiridos; Veículos Adquiridos; Convênios e Parcerias Firmados; Instalações Construídas ou Ampliadas; Imóveis Adquiridos; Etc. Investimentos Projetos/Oficinas com os jovens e adolescentes beneficiários do Programa Auxílio Brasil; Convênios e parcerias realizadas.															
TOTAL DO PROGRAMA												R\$		489.500,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial MO - Não-Operacionalidade



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente



Resolução 047/2022

Chuvisca, 11 de agosto de 2022.

De: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Para: SETOR DE CONTABILIDADE

ASSUNTO: Resposta ao memorando 28

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) e o Conselho de Meio Ambiente (CONDEMA), deliberam que as metas do orçamento serão as mesmas já deliberadas em diretrizes orçamentárias já aprovadas, os quais serão contemplados equipamentos agrícolas, manutenção da frota, apoio ao agricultor rural, desenvolvimento da agricultura familiar (encomendas de mudas frutíferas e de alevinos), Semana do Meio Ambiente, Semana da Água, entre outros.

Sendo o que tenho para o momento, renovo votos de grande estima e consideração.

Atenciosamente

Luiz Carlos Westphal Dummer
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

ILM.SRº
Norton Hartwig Iwen
Contador
CHUVISCA/RS.

Responsável pelo recebimento do Memorando:

DATA: ____/____/____

Nome: _____

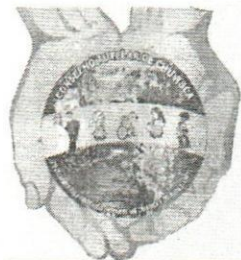
Cargo: _____

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PROTOCOLO
Em <u>11/08/2022</u> Horário <u>16:09</u> hrs.
Encarregado <u>Tô mato</u>
Número: <u>1098/2022</u>

Luana Niele Konflanz
Chefe de Finanças
Prefeitura Municipal de Chuvisca

Ano da Proposta	Fonte do Recurso	Modalidade	Proposta	Objeto	Item de Proposta	Valor Investimento	Valor Repasse	Valor Empenhado	Valor Contratado	Valor Creditado	Saldo a Liberar
2022	M. ECONOMIA	EMENDA ESPECIAL	-	Aquisição de 01 veículo SPIN	01 Veículo SPIN	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135.000,00
2022	M. ECONOMIA	EMENDA ESPECIAL	-	Aquisição de 01 Área de 03 Hectares	Área para disponibilização do centro de comercialização (COOPERATIVA)	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00
2022	M. ECONOMIA	EMENDA ESPECIAL	-	A Definir	A Definir	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
2022		EMENDA	Solicitada pelo SINDORC	Construção de 01 Quadra de futebol Society	Construção de 01 Quadra de futebol Society	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00
2022	MAPA	EMENDA	17.878/2022	Aquisição de Equipamentos	PATRUILHA MECANIZADA - Distribuidor de fertilizantes, rodado duplo, Uma Enxada de 01 (uma) linha, Uma Grade Aradora (globos) com mínimo de 34 discos de 28 polegadas.	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 8.991,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00
2022	MAPA	EMENDA	16.431/2022	Aquisição de Equipamentos	Trator agrícola, novo, com potência mínima de 120 CV, motor diesel, mínimo 3 cilindros, tração 4x4, tomada de força independente, pneus novos, mínimo 8 marchas à frente e 3 marchas à ré, assento regulável, teto de proteção ao operador, buzina.	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 16.750,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00
					Van turismo util. movel ambulância completo						
2021	BRDE	FINANCIAMENTO	-	Aquisição de Equipamentos	Caminhão 4x2 equipado com um coletor e compactador de lixo volume 10 m cúbico	R\$ 1.995.000,00	R\$ 1.995.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.995.000,00
					Uma Escavadeira Hidráulica nova, sobre esteiras, peso operacional mínimo de 17.000 Kg e máximo de 24.000 Kg, potência mínima de 100 HP, equipado com motor diesel						
					Plano traseira agrícola lisa com sistema de 03 pontos, acionamento hidráulico (com mangueiras) para regulagens verticais e horizontais da lâmina com largura mínima de 2,20 mts.						
2021	MAPA	EMENDA	026437/2021	Patrulha Agrícola Mecanizada	Grade Aradora com no mínimo 20 discos com diâmetro mínimo de 28 polegadas, com largura de trabalho mínima de 2,5 metros com duas rodas e pneus novos, Fatorador de Cereais com capacidade de produção de 20 sacos hora.	R\$ 103.275,00	R\$ 100.275,00	R\$ 100.275,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.275,00



CONSELHO TUTELAR DE CHUVISCA

ATA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E LEI FEDERAL Nº 4.320/64 ART 2º, § 2º, Inciso I.

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois às dez horas nas dependências do Conselho Tutelar, localizado na avenida vinte e oito de dezembro, centro, reuniu-se o colegiado integrante deste órgão para avaliação da proposta orçamentária conforme programa e ações de assistência social elencados no Plano Plurianual - PPA para o exercício de 2022 a 2025, onde foram estabelecidas as prioridades e ações que irão compor a Lei de Diretrizes orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2023, visando atender a legislação em vigor, e após análise do programa "CHUVISCA PROTEGIDA", seus projetos e atividades, bem como, indicadores a serem avaliados e metas a realizar e manter, bem como produtos, que os mesmo irão gerar e atender, e constarão nas respectivas dotações orçamentárias e seus subelementos para execução, após amplo debate e análise, o programa, suas metas, indicadores, projetos e atividades elencadas na proposta orçamentária destinada a este órgão, precisa ser revista no que diz respeito ao valor destinado para o exercício de 2023, nada mais a ser tratado, encerra-se a presente reunião. *Thiane de Mark Silva.*

*Roseli da S. Quimera, Adriana Katzi dos Santos, Janelas, Marcia
Lisiane Klug e Silva, Maria Auxilia do B. B. B. B.*



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Conselho Municipal FUNDEB

ATA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME ART. 33 DA LEI Nº 14.113,
DE 2020 E LEI 4.320/64, ART. 2º, § 2º, inciso I

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois às treze horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, localizado na, Av. 28 de dezembro, Centro, reuniu-se o conselho Municipal do FUNDEB, para avaliação de programa e ações de educação, elencados no Plano Plurianual – PPA para o exercício de 2022 a 2025, sendo assim ficam estabelecidas as Prioridades e Ações que serão elencadas e irão compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2023, os quais irão ser desenvolvidos e executados buscando atender a legislação em vigor, e após análise do programas “EDUCAÇÃO EM AÇÃO”, programa e programa de “TRANSPORTE ESCOLAR EM AÇÃO”, bem como, seus projetos e atividades, indicadores a serem executados, bem como, suas metas a realizar e manter, bem como produtos, que os mesmos irão gerar e atender, após amplo debate e análise, os programas supra citados, suas metas, indicadores, projetos e atividades ficam aprovados, nada mais a havendo a ser tratado, encerra-se os trabalhos. *Cl*

Elminia B. Sanfanz, Geane O. Barth Soárez
Juliana Pinto Gomes, Roberto, Elyzer Sousa Puel, Guimaraes M. de Souza
Cebal Pitanda, Geice Silva, Cintia Galati, Esteban D. Pereira

ORGÃO:	3	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO																							
PROGRAMA:	19	TRANSPORTE ESCOLAR EM AÇÃO																							
OBJETIVO:	ASSEGURAR A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ENSINOS MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE, PRE-VESTIBULAR E ENSINO SUPERIOR.																								
FINALIDADE:	GARANTIR O ACESSO À POPULAÇÃO AO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ENSINOS MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE, PRE-VESTIBULAR E ENSINO SUPERIOR.																								
INDICADORES E METAS																									
Período:		Anos Alencados																							
Indicadores		Unidade de Medida																							
Tipo (*)		%																							
P	Ação:	1.011 INVESTITIMENTOS EM TRANSPORTE ESCOLAR		VALOR		Meta		Custelo		Meta		Valor		Reserva de Contingência		Meta		Prevista PPA		Valor		Índice Recente		Índice Desejado	
	Produto:	População Atendida; Convênio e Parcerias Firmadas; Alunos Transportados; Veículos Adquiridos; Materiais, Equipamentos, Mobiliário, Informática e Sistemas Adquiridos; Custelo Operacional; Plano de Saúde, e Outros Mantido; Frota de Veículos Conservados; Etc.		R\$ 42.500,00		2%		R\$ 850,00		95%		R\$ 41.650,00		0%		R\$ -		0%		R\$ 42.500,00		100		100	
	Ação:	1.2017 CUSTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA		VALOR		Meta		Valor		Meta		Valor		Meta		Valor		Meta		R\$ 127.500,00		100		100	
	Produto:	Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; População Atendida; Convênio e Parcerias Firmadas; Alunos Transportados; Veículos Adquiridos; Materiais, Equipamentos, Mobiliário, Informática e Sistemas Adquiridos; Custelo Operacional;		R\$ 127.500,00		90%		R\$ 114.750,00		10%		R\$ 12.750,00		0%		R\$ -		0%		R\$ 127.500,00		100		100	
A	Ação:	2.018 CUSTO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR		VALOR		Meta		Valor		Meta		Valor		Meta		Valor		Meta		R\$ 127.500,00		100		100	
	Produto:	Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; População Atendida; Convênio e Parcerias Firmadas; Alunos Transportados; Veículos Adquiridos; Materiais, Equipamentos, Mobiliário, Informática e Sistemas Adquiridos; Custelo Operacional;		R\$ 127.500,00		90%		R\$ 114.750,00		10%		R\$ 12.750,00		0%		R\$ -		0%		R\$ 127.500,00		100		100	
	Ação:	2.019 CUSTO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO, VESTIBULAR E PROFISSIONALIZANTES		VALOR		Meta		Valor		Meta		Valor		Meta		Valor		Meta		R\$ 127.500,00		100		100	
	Produto:	Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; População Atendida; Convênio e Parcerias Firmadas; Alunos Transportados; Veículos Adquiridos; Materiais, Equipamentos, Mobiliário, Informática e Sistemas Adquiridos; Custelo Operacional;		R\$ 85.000,00		90%		R\$ 76.500,00		10%		R\$ 8.500,00		0%		R\$ -		0%		R\$ 85.000,00		100		100	
A	Ação:	2.038 CUSTO DO TRANSPORTE ESCOLAR REPASSE DO PEA/RS		VALOR		Meta		Valor		Meta		Valor		Meta		Valor		Meta		R\$ 297.500,00		100		100	
	Produto:	Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; População Atendida; Convênio e Parcerias Firmadas; Alunos Transportados; Veículos Adquiridos; Materiais, Equipamentos, Mobiliário, Informática e Sistemas Adquiridos; Custelo Operacional;		R\$ 297.500,00		90%		R\$ 267.750,00		10%		R\$ 29.750,00		0%		R\$ -		0%		R\$ 297.500,00		100		100	
	Ação:	2.039 CUSTO DO TRANSPORTE ESCOLAR REPASSE DO PRATE		VALOR		Meta		Valor		Meta		Valor		Meta		Valor		Meta		R\$ 170.000,00		100		100	
	Produto:	Folha de Pagamento, Previdência, Plano de Saúde; População Atendida; Convênio e Parcerias Firmadas; Alunos Transportados; Veículos Adquiridos; Materiais, Equipamentos, Mobiliário, Informática e Sistemas Adquiridos; Custelo Operacional;		R\$ 170.000,00		90%		R\$ 163.000,00		10%		R\$ 7.000,00		0%		R\$ -		0%		R\$ 170.000,00		100		100	
TOTAL DO PROGRAMA														R\$ 860.000,00											

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade B - Operação Especial NO - Não orientável

Fonte: Sistema de Informação de Gestão do Ensino Superior (SISGESP) - 2023

R\$

860.000,00



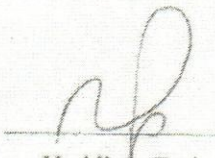
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

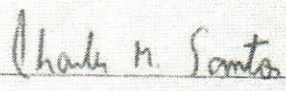
Chuvisca/RS, 30 de agosto de 2022.

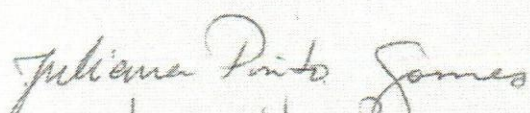
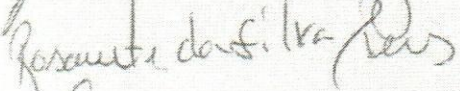
Ata 013/2022

ATA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME LE MUNICIPAL 1058/2016 E
LEI FEDERAL nº 4.320/64, art. 2º, § 2º.

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, reuniu-se o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente pelo aplicativo Whatsapp, para avaliação da proposta orçamentária conforme programa e ações de assistência social elencados no Plano Plurianual - PPA para o exercício de 2022 a 2025 fica estabelecido as prioridades e ações que irão compor a Lei de Diretrizes orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2023, atendendo a legislação em vigor, e após análise do programa "CHUVISCA PROTEGIDA", seus projetos e atividades, bem como, indicadores a serem avaliados e metas a realizar e manter, bem como produtos, que os mesmo irão gerar e atender, e constarão nas respectivas dotações orçamentárias e seus subelementos para execução, após amplo debate e análise, o programa, suas metas, indicadores, projetos e atividades elencadas na proposta orçamentária do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, ficam aprovados para o exercício de 2023, nada mais a havendo a ser tratado, encerra-se os trabalhos.


Veridiana Zacher da Silva
Presidente


Charles Medeiros dos Santos
Secretário


Juliana Pinto Gomes

Rosamunda dos Silva Reis





Ana Flávia Nunes

Recebido: 30/08/22



05/08/22



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Conselho Municipal de Alimentação Escolar

ATA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
E LEI 4.320/64, ART. 2º, § 2º, inciso I

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois às dez horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, localizado na, Av. 28 de dezembro, Centro, reuniu-se o conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, para avaliação de programa e ações de educação, elencados no Plano Plurianual – PPA para o exercício de 2022 a 2025, fica estabelecido as prioridades para Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2023, atendendo a legislação em vigor, e após análise do programa, programa “NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR”, bem como, seus projetos e atividades, indicadores a serem executados, bem como, suas metas a realizar e manter, bem como produtos, que os mesmos irão gerar e atender, após amplo debate e análise, os programas supra citados, suas metas, indicadores, projetos e atividades ficam aprovados, nada mais a havendo a ser tratado, encerra-se os trabalhos.

Lucimara M. de Souza
Estelomais D. Pereira
Marica Cidreira
Freice Silva
Lucimara M. de Souza
Estelomais D. Pereira
Marica Cidreira
Freice Silva

3		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
PROGRAMA:		15		NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
OBJETIVO:		Assegurar a execução das políticas públicas em Alimentação Escolar.																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
FINALIDADE:		Garantir o acesso a alimentação escolar aos alunos do Município.																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
INDICADORES E METAS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
Indicadores		Unidade de Medida																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
Parâmetros		%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
Nutrição		%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
Tipo (*)		Código/Ações/Produtos/Valor																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
P	Ação:	1.007	INVESTIMENTOS	VALOR		R\$		12.500,00	5%	Meta		Valor		R\$		625,00	95%	Reserva de Contingência		Meta		Valor		R\$		11.875,00	0%	R\$		Meta		Valor		R\$		12.500,00	Exercício		2023																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
	Equipamentos e Materiais Adquiridos; Equipamentos de Informática Adquiridos; Etc.																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-orçamentária



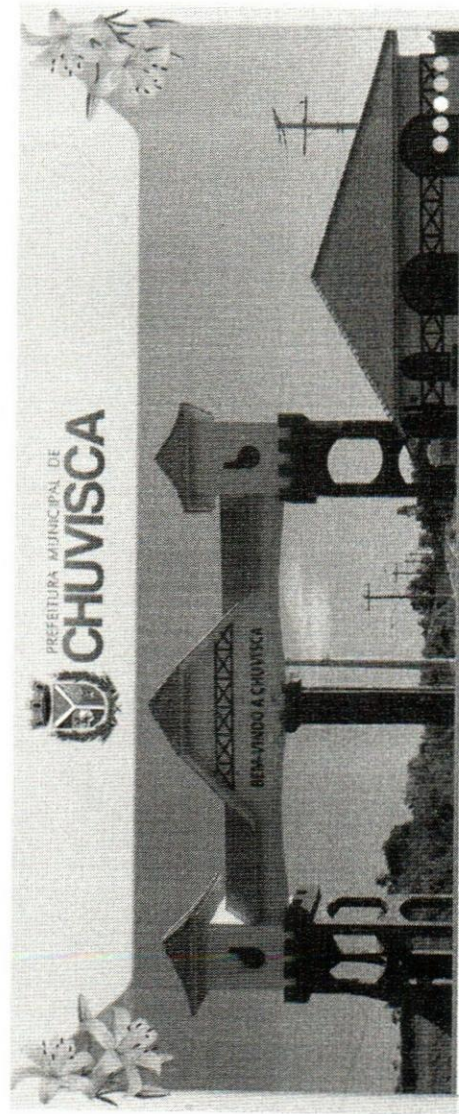
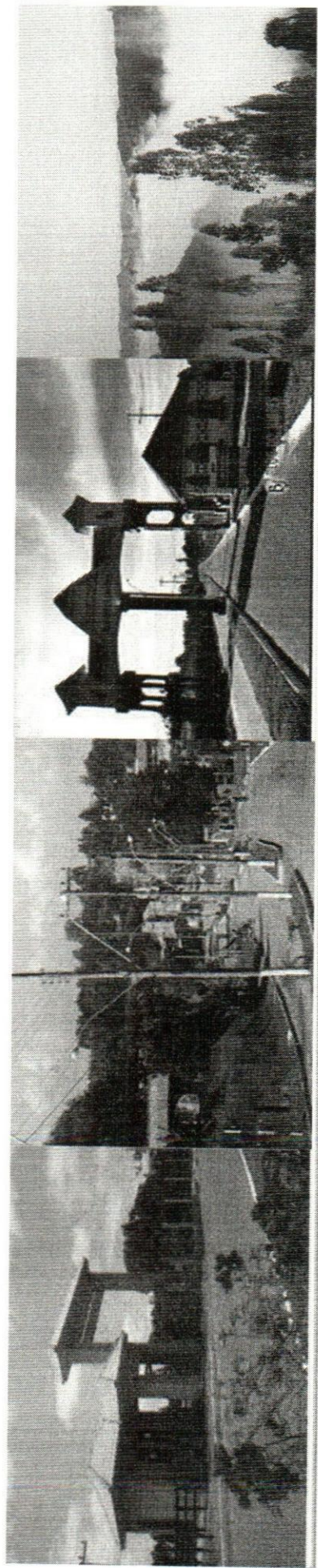
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Secretaria de Gestão Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Chuvisca - RS, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 48º da Lei Complementar nº 101/2000, **CONVIDA** a população do Município para a Audiência Pública objetivando a Apresentação da **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023** que servirá de base para a elaboração do orçamento municipal de 2023. A audiência realizar-se-á no plenário da Câmara de Vereadores, sito à Avenida 28 de dezembro, nº 3855, centro Chuvisca-RS, no dia 23 de agosto de 2022, às 15:00 horas.

Chuvisca - RS, 03 de agosto de 2022.


JOEL SANTOS SUBDA
Prefeito Municipal



AUDIÊNCIA PÚBLICA,

*Para apresentar e discutir a elaboração das Diretrizes
Orçamentárias para o **exercício de 2023**.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHUVISCA

**“ A audiência pública é uma das formas
de participação e controle popular dos
atos da administração “**

**É uma questão de transparência,
responsabilidade social e respeito ao
cidadão.**





AMPARO LEGAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – **as diretrizes orçamentárias;** (Negrito nosso)
- III – os orçamentos anuais.

Parágrafo 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 (LRF)

Art. 48 -

Parágrafo Único – A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHUVISCA

PLANO PLURIANUAL - PPA
04 ANOS - 2022/2025
Planejar

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANUAIS - 2022 A 2025
Orientar

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA
ANUAIS - 2022 A 2025
Executar

Políticas públicas e programas de governo



METODOLOGIA

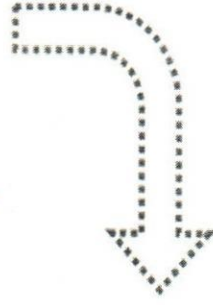
Três Pilares Norteadores

1. Estabelecimento de um novo modelo de gestão, alicerçado nos mais inovadores métodos de trabalho e estruturado sob um moderno conceito de Plataformas de Serviços, um olhar para a multisetorialidade das políticas públicas.
2. Observância das diretrizes estabelecidas tanto no Plano de Governo proposto pelo Prefeito como nos Planos Setoriais e nas demandas apresentadas pela sociedade ao longo do processo de elaboração da LDO.
3. Equilíbrio das condições econômica e financeira do município, fator decisivo e limitante no alcance de todos os anseios da sociedade e, portanto, a exigir um árduo desafio na determinação das escolhas e das prioridades.

MUNICÍPIO QUE QUEREMOS

X

MUNICÍPIO QUE PODEMOS TER





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHUVISCA



PRIORIDADES



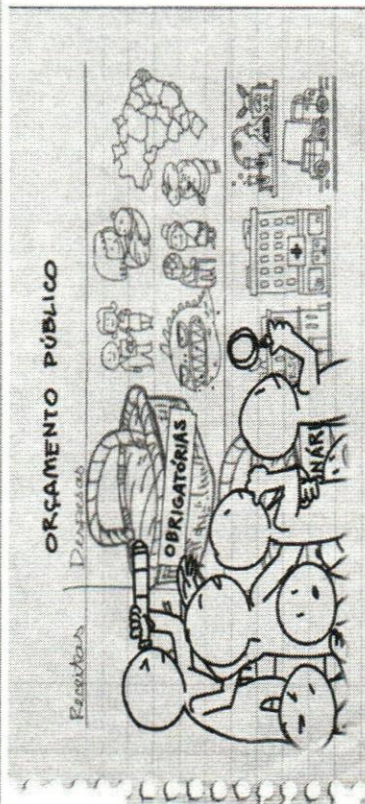
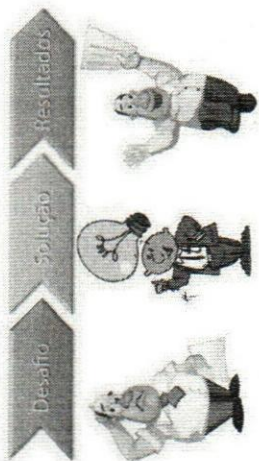
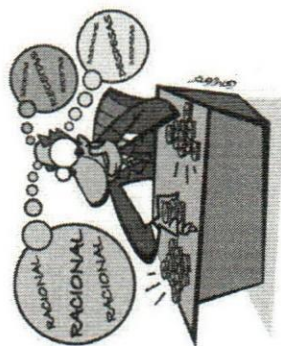


MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS ESTIMATIVAS

Foi utilizada, tanto para estimativa da receitas quanto das despesas o valor obtido pela média realizada nos exercícios de 2020, 2021 e 2022 Projetado.

Cada Programa possui estimativa aproximada de sua realidade, e poderá sofrer alterações de valores no momento da confecção da LDO E LOA, específicas para cada exercício.



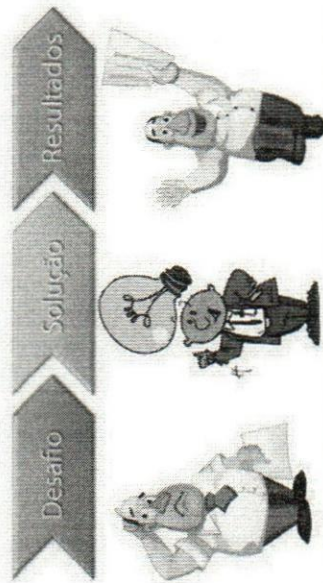
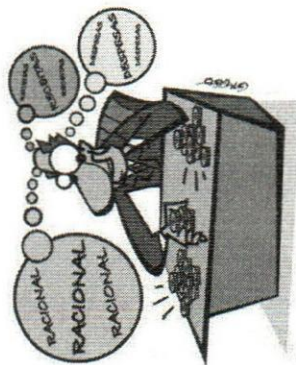


PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Visando atender as demandas e ao controle social, buscou-se alteração de estrutura organizacional em áreas temáticas amplas.

RECEITA PROJETADA

IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$ 1.520.864,35	R\$ 2.014.641,62	R\$ 2.737.338,89
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 416.887,61	R\$ 471.653,41	R\$ 536.059,26
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 11.987,35	R\$ 13.373,89	R\$ 14.987,96
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 4.329.834,16	-R\$ 4.980.472,17	-R\$ 5.726.949,29
TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 31.530.640,81	R\$ 36.363.008,89	R\$ 42.293.198,84



APLICAÇÕES

DESPESAS PROJETADAS		PROJETADO 2023		PROJETADO 2024		PROJETADO 2025	
		R\$	27.879.692,11	R\$	34.339.352,90	R\$	43.371.012,86
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	R\$	15.849.568,63	R\$	17.571.628,20	R\$	20.248.262,38
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	-	R\$	-	R\$	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$	12.030.123,47	R\$	16.767.724,70	R\$	23.122.750,49
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	2.278.567,23	R\$	5.530.482,63	R\$	10.017.937,70
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	2.278.567,23	R\$	5.530.482,63	R\$	10.017.937,70
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$	-	R\$	-	R\$	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	R\$	30.158.259,34	R\$	39.869.835,54	R\$	53.388.950,57
TOTAL DAS DESPESAS							



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CHUVISCA



METAS E PRIORIDADES- LDO 2023

✓EDUCAÇÃO

✓SAÚDE

✓PESSOAL E ENCARGOS

✓MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

✓PODER LEGISLATIVO





PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

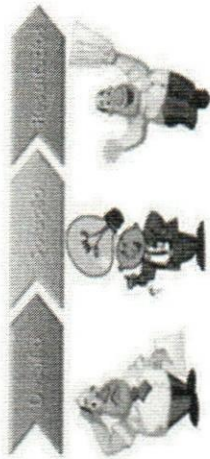
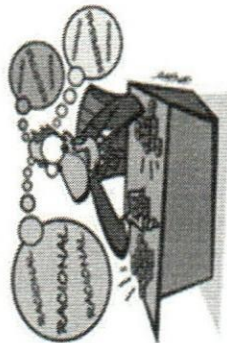
Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Município de : Chuvísca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2020	2021	2022	2023	2024	2025
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	4,52%	10,06%	12,32%	12,32%	11,57%	12,07%
VARIAÇÃO DO PIB	-3,90%	4,60%	0,70%	1,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-26,75%	-10,98%	16,26%	-7,16%	-0,63%	2,82%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-32,43%	30,57%	33,63%	10,59%	24,93%	23,05%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	-35,15%	11,21%	39,72%	5,26%	18,73%	21,24%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-22,29%	-2,40%	14,64%	-3,35%	2,97%	4,75%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-6,03%	16,46%	-7,30%	1,04%	3,40%	-0,95%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	13,59%	288,26%	-25,46%	92,13%	118,31%	61,66%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	1,90%	9,15%	13,25%	9,25%	7,50%	7,00%





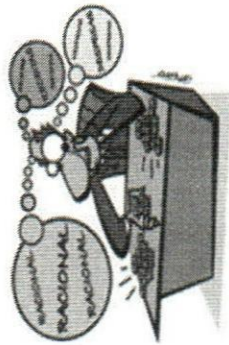
ORÇAMENTO PÚBLICO



PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	R\$ 31.784.357,33	R\$35.431.600,01	R\$ 40.858.453,76
II - DEDUÇÕES	R\$ 3.862.733,50	R\$ 4.975.105,05	R\$ 5.720.934,42
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Compensação Financeira entre Regimes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Deduções da Receita Corrente	R\$ 3.862.733,50	R\$ 4.975.105,05	R\$ 5.720.934,42
Outras deduções	R\$ -	R\$ -	R\$ -
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-III)	R\$ 27.921.623,83	R\$30.456.494,97	R\$ 35.137.519,34
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00 com complemento de vínculo 3110)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	R\$ 27.921.623,83	R\$30.456.494,97	R\$ 35.137.519,34
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00 com complemento de vínculo 3120)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	R\$ 27.921.623,83	R\$30.456.494,97	R\$ 35.137.519,34



PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

ORÇAMENTO PÚBLICO

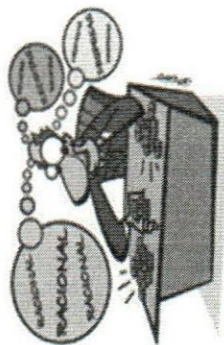


Município de : Chuvisca - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2023 a 2025

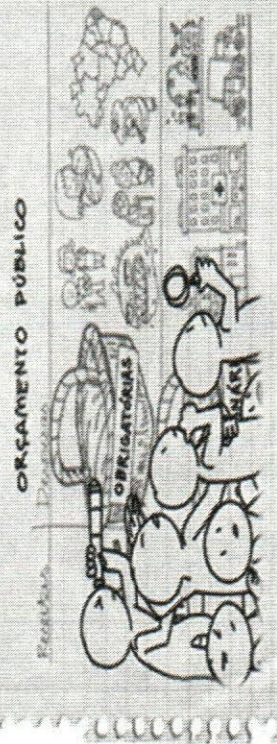
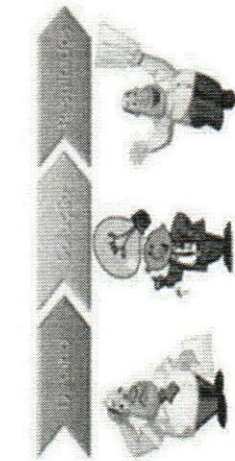
PODER EXECUTIVO	DESPESAS COM PESSOAL	
	2023	2025
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	15.077.676,87	18.974.260,44
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	14.323.793,02	18.025.547,42
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	13.569.909,18	17.076.834,40
PODER LEGISLATIVO	DESPESAS COM PESSOAL	
	2023	2025
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.675.297,43	2.108.251,16
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.591.532,56	2.002.838,60
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.507.767,69	1.897.426,04



PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	-	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	1.928.868,49	4.155.036,44	7.429.737,14	4.504.547,36	5.363.106,98	5.765.797,16
Disponibilidade da Caixa Bruta	3.812.072,17	4.274.488,62	8.020.362,30	5.368.974,36	5.887.941,76	6.425.759,47
(-) Restos a Pagar Processados	1.883.203,68	119.452,18	401.732,16	801.462,67	440.882,34	548.025,72
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-	188.893,00	62.964,33	83.952,44	111.936,59
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(1.928.868,49)	(4.155.036,44)	(7.429.737,14)	(4.504.547,36)	(5.363.106,98)	(5.765.797,16)
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				-16,13%	-17,61%	-16,41%
Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida						Valores em R\$
Operações de Crédito / Pagamentos	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-

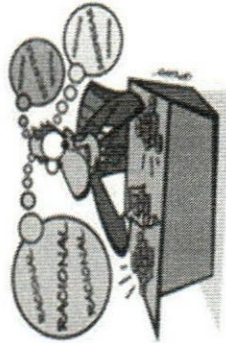


CONSEJO PÚBLICO

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS -VALORES ATUALIZADOS PELA LOA
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)												
ESPECIFICAÇÃO			2023			2024			2025			RS 1,00
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	31.518.653,46	28.061.479,22		112,88%	36.349.635,00	29.007.379,84		119,35%	42.278.210,89	30.105.093,62		120,32%
Receitas Primárias (I)	31.223.296,72	27.798.519,16		111,82%	36.013.766,92	28.739.353,68		118,25%	41.894.550,37	29.831.900,04		119,23%
Receitas Primárias Correntes	30.822.064,42	27.441.296,67		110,39%	35.559.579,61	28.376.907,57		116,76%	41.378.065,17	29.464.125,84		117,76%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.520.864,35	1.354.045,90		5,45%	2.014.641,62	1.607.704,58		6,61%	2.737.338,89	1.949.180,01		7,79%
Contribuições	49.812,09	44.348,37		0,18%	56.685,16	45.235,34		0,19%	64.796,96	46.140,04		0,18%
Transferências Correntes	28.517.021,25	25.389.085,87		102,13%	32.662.262,83	26.064.819,20		107,24%	37.642.613,87	26.804.218,79		107,13%
Demais Receitas Primárias Correntes	734.366,73	653.816,53		2,63%	825.989,99	659.148,45		2,71%	933.315,46	664.587,00		2,66%
Receitas Primárias de Capital	401.232,30	357.222,49		1,44%	454.187,31	362.446,11		1,49%	516.485,20	367.774,20		1,47%
Despesa Total	31.521.363,18	28.063.891,72		112,89%	36.359.558,64	29.015.299,00		119,38%	42.288.444,19	30.112.380,46		120,35%
Despesas Primárias (II + IIIa)	31.521.363,18	28.063.891,72		112,89%	36.359.558,64	29.015.299,00		119,38%	42.288.444,19	30.112.380,46		120,35%
Despesas Primárias Correntes	27.879.692,11	24.821.663,20		99,85%	34.339.352,90	27.403.154,20		112,75%	43.371.012,86	30.863.246,37		123,43%
Pessoal e Encargos Sociais	15.849.568,63	14.111.083,19		56,76%	17.571.628,20	14.022.338,70		57,69%	20.248.262,38	14.418.203,18		57,63%
Outras Despesas Correntes (Primárias)	12.030.123,47	10.710.580,01		43,09%	16.767.724,70	13.380.815,50		55,05%	23.122.750,49	16.465.043,19		65,81%
Despesas Primárias de Capital	2.669.289,60	2.020.378,92		8,13%	5.527.032,39	4.410.628,27		18,15%	10.013.183,04	7.130.098,61		28,50%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Reserva de Contingência (II-e)	1.372.381,47	1.221.849,60		4,92%	3.506.826,65	2.798.483,47		-11,51%	11.095.751,71	7.900.964,52		-31,56%
Resultado Primário (III) = (I – II)	-	298.066,46		-1,07%	-	346.791,72		-1,14%	-	393.893,82		-1,12%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-	298.066,46		-1,07%	-	345.791,72		-1,14%	-	393.893,82		-1,12%
Dívida Pública Consolidada	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-	4.504.547,36		-16,13%	-	5.363.106,98		-17,61%	-	5.765.797,16		-16,41%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Pactado do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Preenchimento Opcional Cte. Item 02.01.03.01 da 12ª Edição do MDF												
Preenchimento Opcional Cte. Item 02.01.03.01 da 12ª Edição do MDF												



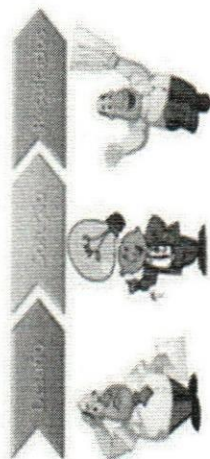
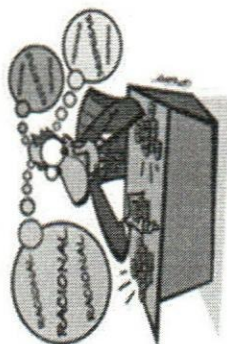
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	%
Receita Total	R\$ 26.106.925,90			R\$ 23.312.370,71				
Receita Primárias (I)	R\$ 26.048.732,86			R\$ 22.934.849,75				
Despesa Total	R\$ 26.116.000,00			R\$ 20.776.210,02				
Despesa Primárias (II)	R\$ 26.115.999,98			R\$ 20.776.210,02				
Resultado Primário (I-II)	R\$ (67.267,12)			R\$ 2.158.639,73				
Resultado Nominal	R\$ -			0%				
Dívida Pública Consolidada	R\$ -			0%				
Dívida Consolidada Líquida	R\$ -			0%				
FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mmm>								
Valor da Receita Corrente Líquida de 2021	R\$			22.317.872				

Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100
104% R\$ (2.794.555,19)	-10,70%
103% R\$ (3.113.883,11)	-11,95%
93% R\$ (5.339.789,98)	-20,45%
93% R\$ (5.339.789,96)	-20,45%
R\$ 2.225.906,85	-3309,06%
10%	
0%	
0%	
-19%	



ORÇAMENTO PÚBLICO

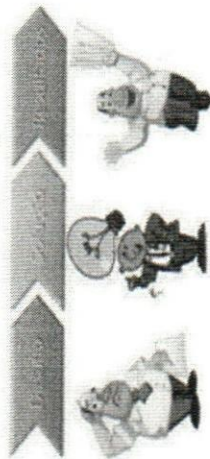
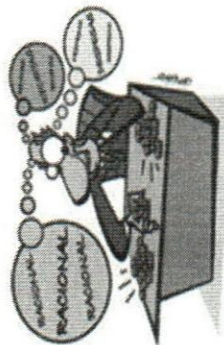


PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Município de : Chuvisca - RS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)	2021	2020	2019	R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				%
Patrimônio/Capital	23.723.439,98	23.723.439,98	22.930.081,27	96,66%
Reservas	-	-	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	-	793.358,71	3,34%
Ajustes de Exerc.Anteiros	-	-	-	0,00%
TOTAL	23.723.439,98	23.723.439,98	23.723.439,98	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-
Ajustes de Exerc.Anteiros	-	-	-	-
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%
CONSOLIDAÇÃO GERAL				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				%
Patrimônio/Capital	23.723.439,98	23.723.439,98	22.930.081,27	96,66%
Reservas	-	-	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	-	793.358,71	3,34%
Ajustes de Exerc.Anteiros	-	-	-	0,00%
TOTAL	23.723.439,98	23.723.439,98	23.723.439,98	100,00%

Fonte: Sistema Contábil



ORÇAMENTO PÚBLICO



PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Município de : Chuvisca - RS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	2021	2020	2019	R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS				
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019				
RECEITAS DE CAPITAL				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Alienação de Bens Móveis	R\$ 208.453,84	R\$ 33.500,00	R\$ -	
Alienação de Bens Imóveis	R\$ 208.453,84	R\$ 33.500,00	R\$ -	
Alienação de Bens Intangíveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL	R\$ 208.453,84	R\$ 33.500,00	R\$ -	
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	R\$ 208.453,84	R\$ 33.500,00	R\$ -	
Inversões Financeiras	R\$ 208.453,84	R\$ 33.500,00	R\$ -	
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.				
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL	R\$ 208.453,84	R\$ 33.500,00	R\$ -	
SALDO FINANCEIRO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	



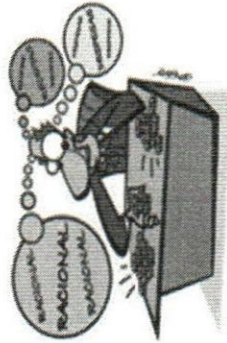
PREFEITURA MUNICIPAL DE



Município de : Chuvisca - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

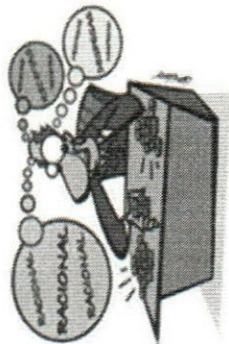
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA 2023	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA 2024	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA 2025	COMPENSAÇÃO
				-	-	-	
				-	-	-	Vide Obsevação
				-	-	-	abaixo
				-	-	-	
				-	-	-	
				-	-	-	
				-	-	-	
				-	-	-	
TOTAL				-	-	-	
Fonte: SSISTEMA CONTABIL							
Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal							
2 - Os valores da renúncia projetados para 2024 e 2025, foram calculados a partir dos valores de 2023, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:							
Inflação para 2024: 11,57%							
Inflação para 2025: 12,07%							



PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Município de : Chuvisca - RS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita	(3.524.911,92)
Decorrente de Receitas Tributárias	(310.157,14)
Decorrente de Transferências Correntes	(3.214.754,78)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	456.665,20
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(3.068.246,73)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(3.068.246,73)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	(4.934.031,94)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(2.960.456,37)
Relativas a Outras Despesas Correntes	(1.973.575,58)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.865.785,22



ORÇAMENTO PÚBLICO



PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Município de : Chuvisca - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

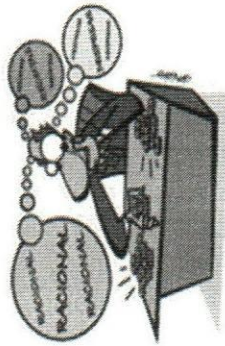
R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 50.000,00	Reserva de Contingência	R\$ 696.110,94
Precatórios	R\$ 346.110,94		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	R\$ 50.000,00		R\$ -
Avais e Garantias Concedidas	R\$ -		R\$ -
Assunção de Passivos	R\$ -		R\$ -
Assistências Diversas	R\$ -		R\$ -
Outros Passivos Contingentes	R\$ 250.000,00		R\$ -
SUBTOTAL	R\$ 696.110,94	SUBTOTAL	R\$ 696.110,94

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R\$ -		R\$ -
Restituição de Tributos a Maior	R\$ 10.000,00		R\$ -
Discrepância de Projeções:	R\$ 500.000,00		R\$ -
Outros Riscos Fiscais	R\$ 250.000,00	Reserva de Contingência	R\$ 760.000,00
SUBTOTAL	R\$ 760.000,00	SUBTOTAL	R\$ 760.000,00
TOTAL	R\$ 1.456.110,94	TOTAL	R\$ 1.456.110,94



ORÇAMENTO PÚBLICO

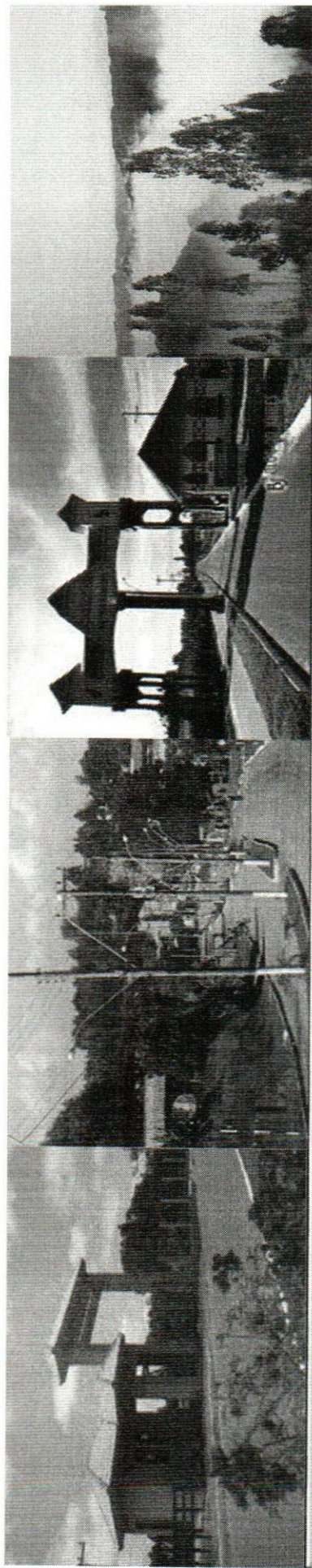


PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

MUNICÍPIO DE CHUVISCA - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	ATÉ EXERC ANTERIOR - 2021	NO EXERCÍCIO DE 2022	A EXECUTAR EM 2023	PROJETOS EM EXECUÇÃO	RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2023				FONTE DE RECURSOS	
							CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	FINANCIAMENTO - OP. DE CREDITO	EMENDA/PROPOSTA/ OPERAÇÃO DE CREDITO	CONTRA PARTIDA		
CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO AGRÍCOLA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO EMENDA ESPECIAL ECONOMIA MIN. ECONOMIA EMENDA ESPECIAL OBJETO A DEFINIR EMENDA ESPECIAL MIN. ECONOMIA CONSTRUÇÃO DE QUADRADE FUTEBOL SOCIETY EMENDA SIDORC PATRULHA MECANIZADA EMENDA MAPA PROPOSTA 17-878/2022	jan/23	R\$ 283.076,44	0,00%	0,00%	100,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 283.076,44	R\$ -	PRÓPRIOS E VINCULADOS	
	jan/23	R\$ 135.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 135.000,00	R\$ -	EMENDA ESPECIAL	
	jan/23	R\$ 500.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 500.000,00	R\$ -	EMENDA ESPECIAL	
	jan/23	R\$ 100.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ -	EMENDA ESPECIAL	
	jan/23	R\$ 250.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 250.000,00	R\$ -	EMENDA SÍDORC	
	jan/23	R\$ 150.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 150.000,00	R\$ 8.991,00	EMENDA MAPA	
	jan/23	R\$ 250.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 250.000,00	R\$ 16.750,00	EMENDA MAPA	
	jan/23	R\$ 1.995.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.995.000,00	R\$ -	R\$ -	OP. DE CREDITO	
	jan/23	R\$ 103.275,00	0,00%	0,00%	100,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 103.275,00	R\$ 3.000,00	EMENDA ESPECIAL	
	jan/23	R\$ 300.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	R\$ -	R\$ 150.000,00	R\$ -	R\$ 300.000,00		PRÓPRIOS E VINCULADOS	
REFORMA POSTO DE SAÚDE	jan/23	R\$ 150.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	R\$ -	R\$ 200.000,00	R\$ -	R\$ 150.000,00		PRÓPRIOS E VINCULADOS	
	jan/23	R\$ 1.500.000,00	0,00%	0,00%	60,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.500.000,00			PRÓPRIOS E VINCULADOS	
CONSTRUÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO	jan/23	R\$ 300.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ 300.000,00			PRÓPRIOS E VINCULADOS	
IMPLEMENTAÇÃO DE ESF	jan/23	R\$ 300.000,00	0,00%	0,00%	100,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ 300.000,00			PRÓPRIOS E VINCULADOS	
Total dos Recursos a Priorizar											R\$ 28.741,00	PRÓPRIOS E VINCULADOS



AUDIÊNCIA PÚBLICA

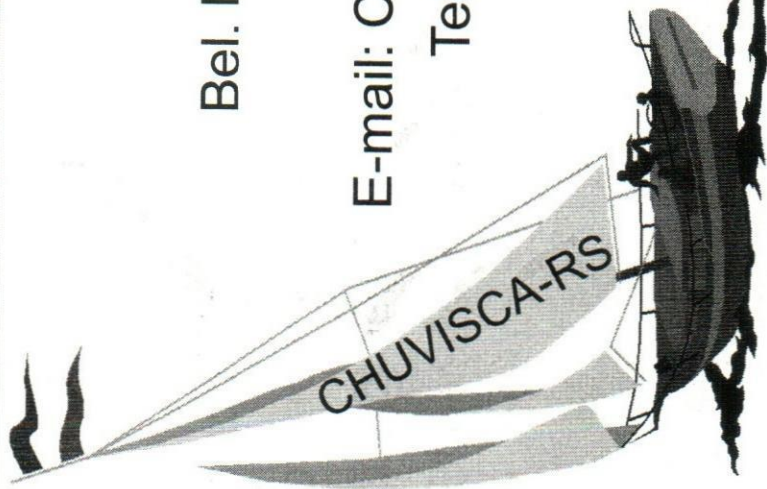
OBRIGADO!

Bel. Mauro Sérgio Rocha da Silva

Contador

E-mail: Contabilidade@chuvisca.rs.gov.br

Telefones: (051) 92000-6540



PPA → LDO → LOA

“Não há vento favorável para quem não sabe para onde quer ir”

Sêneca